

**REGIMENTO INTERNO  
UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE  
CATARINENSE**

**CNPJ: 85.283.299/0001-91**

**NIRE: 42400012086**

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno constitui-se em norma complementar ao Estatuto Social e estabelece disposições que visam à consecução dos objetivos da Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense, sem prejuízo de outras disposições ou deliberações internas.

**§ Único.** No presente Regimento Interno será utilizada somente a denominação abreviada de Unimed Chapecó.

**Capítulo II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** A Unimed Chapecó tem por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para a sua defesa econômica e social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médico-hospitalar, observando o seguinte:

- I. Negócio: Promoção de saúde e trabalho médico;
- II. Missão Operadora: Prestar serviço de assistência integral à saúde, com qualidade e segurança, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.
- II. Missão Hospital: Prestar Assistência à saúde com excelência, contribuindo para o desenvolvimento da cooperativa, com gestão responsável dos recursos.
- III. Visão Operadora: Ser referência nacional com reconhecida excelência em gestão, ensino e pesquisa.
- III. Visão Hospital: Ser referência em gestão, com certificação de qualidade no mais alto nível, buscando satisfação crescente dos seus clientes, colaboradores e cooperados.
- IV. Princípios: Valorização na participação do cooperado; satisfação do cliente; ética; honestidade; desenvolvimento de pessoas; governança; transparência.

**Art. 3º** A Unimed Chapecó terá como princípios aqueles definidos em instância própria, adotando práticas de planejamento sistemático e estratégico de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.



### Capítulo III DOS DEVERES DA COOPERATIVA NO SISTEMA UNIMED

**Art. 4º** A Unimed Chapecó é uma cooperativa singular e observará as disposições da constituição do Sistema Unimed.

**Art. 5º** São deveres, sem prejuízo das disposições estatutárias como cooperativa singular, como mandatária de seus cooperados, entre outros:

- I. Dar execução, por intermédio dos cooperados, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, observando as normas do Manual de Intercâmbio Nacional;
- II. Guardar sigilo de todas as informações de que disponha ou venha a dispor sobre todas as sociedades integrantes do Sistema Unimed, ressalvada a expressa autorização de sua divulgação;
- III. Respeitar a área de ação das demais cooperativas;
- IV. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no Manual de Intercâmbio Nacional, os compromissos pecuniários e operacionais.

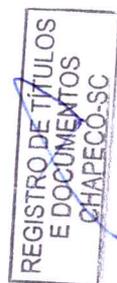
### Capítulo IV DOS SERVIÇOS

**Art. 6º** A prestação de serviços médicos realizados pela Unimed Chapecó será exercida preferencialmente por médico pertencente ao quadro de cooperados, dentro das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, nas quais se achem inscritos no momento da cooperação e/ou em atividade secundária aprovada pelo Conselho de Administração em outro momento.

§ 1º A prestação de serviços médico-hospitalar, laboratorial e de diagnose em geral, por médicos não cooperados, pessoas físicas não médicas e/ou pessoas jurídicas, considerados como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização dos fins da Unimed Chapecó, será regulada nos respectivos convênios e/ou contratos.

§ 2º A contratação de serviços médico-hospitalar, laboratorial e de diagnose em geral, por médicos não cooperados, pessoas físicas não médicas e/ou jurídicas, será realizada por deliberação da Diretoria Executiva, observado o critério de necessidade e viabilidade técnica, que poderá ser atestado por meio de dados e pareceres específicos.

§ 3º Nos convênios e contratos de que trata o § 1º deste artigo, a critério da Diretoria Executiva, poderá ser descontado um percentual da produção das pessoas físicas ou pessoas jurídicas não cooperadas de até 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa.



A blue ink handwritten signature, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

**Art. 7º** A todos aqueles que prestam serviços para a Unimed Chapecó, caberá denunciar fatos ocorridos, de natureza ética, legal ou moral que possam ou venham a prejudicar o bom nome e o funcionamento da mesma ou ferir a política de *compliance* da cooperativa.

**Art. 8º** A Unimed Chapecó realizará permanentemente auditorias que envolvam as atividades dos cooperados e serviços contratados, devendo adotar os critérios éticos, legais e administrativos determinados pela legislação, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e conselhos profissionais respectivos, com subserviência, no que for o caso, do procedimento ditado pelo presente Regimento Interno, quando houver.

§ 1º As diligências de auditoria terão por objetivo zelar e garantir o padrão de excelência nos serviços prestados em nome da Unimed Chapecó e do seu patrimônio moral e material.

§ 2º Será aplicado supletivamente a este regimento, o Manual de Consultas das Normas de Auditoria em Saúde e Enfermagem e Manual de Intercâmbio Nacional do Sistema Unimed e a Política de Compliance da Cooperativa.

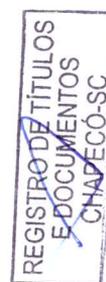
**Art. 9º** O beneficiário de plano de saúde da Unimed, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos demais, respeitadas as diferenciações inerentes às próprias categorias de plano e as coberturas contratadas.

§ Único. É vedada a instituição de instrumentos ou mecanismos que dificultem o livre acesso dos beneficiários de planos de saúde aos serviços e atendimentos, podendo, na forma de regulamentação específica, haver auditoria e autorizações prévias mediante pedidos médicos justificados por relatório detalhado sobre o prognóstico, resultados indicação, Código Internacional de Doenças - CID e artigos científicos que justifiquem os pedidos.

**Art. 10.** Fica expressamente vedada ao cooperado e seus prepostos à apresentação de comprovantes de atendimento médico (formulário próprio) em branco, ao beneficiário de plano de saúde, ou seu responsável, para prévia assinatura.

**Art. 11.** É vedada ao cooperado a cobrança e/ou complementação de honorários médicos dos beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed e outros contratos firmados pela Unimed Chapecó, referente a procedimentos com cobertura contratual.

**Art. 12.** O cooperado é obrigado, quando solicitado, a prestar esclarecimentos formais relacionados aos assuntos da cooperativa, sob pena de responder a sanções disciplinares.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

**Art. 13.** O cooperado somente poderá prestar atendimento aos beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed dentro da área de abrangência da Unimed Chapecó, observados os limites geográficos estabelecidos no momento da admissão.

§ 1º Na hipótese de necessidade de aparato técnico não existente no local do atendimento, o cooperado da Unimed Chapecó admitido para atuar exclusivamente nos demais Municípios da área de abrangência poderá utilizar a estrutura do Hospital Unimed Chapecó, em regime de exceção.

§ 2º A infração a esse artigo implicará no estorno dos valores pagos pelos atendimentos realizados, sem prejuízo de outras medidas disciplinares previstas.

**Art. 14.** Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Unimed Chapecó, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais (consultórios e/ou clínicas), no Hospital Unimed Chapecó, em estabelecimentos contratados e nos serviços médicos próprios da cooperativa, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica e ao Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 15.** O atendimento de beneficiário de plano de saúde em consultório é completado, quando necessário, com retorno para verificação de resultados de exames e/ou tratamento instituído, devendo tal retorno ser considerado como extensão do primeiro atendimento, não justificando a emissão de nova guia de atendimento.

§ 1º Para fins de normatizar o relacionamento entre cooperativa, beneficiário de plano de saúde e cooperado, fica estabelecido o prazo máximo de 20 (vinte) dias para retorno, a contar da consulta inicial, observada o Manual de Intercâmbio Nacional.

§ 2º Em casos de uma nova consulta com o mesmo cooperado dentro do prazo acima determinado, o fato será analisado pela Auditoria em Saúde, que determinará ou não o seu pagamento.

§ 3º Não será efetuado o pagamento de consultas para fins de verificação de exames complementares.

**Art. 16.** Todo paciente que utilizar serviços hospitalares ou seu responsável, que optar por acomodação superior ao previsto no contrato, deverá assinar previamente o Termo de Assunção de Responsabilidade pelos pagamentos e pagar complementação:

I. Aos médicos, direta ou indiretamente envolvidos com o beneficiário de plano de saúde;

II. Ao hospital;

III. Aos serviços adicionais disponibilizados.

**Art. 17.** As diferenças de acomodações oferecidas ao beneficiário de plano de saúde deverão ser previamente comunicadas à administração da cooperativa pelas



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

entidades contratadas, que se encarregarão de sua divulgação junto às partes contratantes.

§ 1º Como regra geral, a Unimed Chapecó não se responsabilizará por despesas adicionais referentes à ocupação em acomodações superiores ou divergentes do contrato a rede contratada direta ou indireta, as quais deverão ser cobradas diretamente do beneficiário de plano de saúde, recomendando-se a utilização do termo de ajuste prévio devidamente assinado pelo paciente, titular ou responsável.

§ 2º Em casos especiais e previstos em contrato, a Unimed Chapecó poderá se responsabilizar pelas despesas adicionais referentes exclusivamente à ocupação de acomodações superiores, não havendo a mesma responsabilidade no que se refere à despesas extras de lanches e refeições de acompanhantes, telefonemas, etc.

§ 3º As cobranças de adicionais somente serão permitidas nos casos de efetiva assistência médica, não sendo válida a cobrança sobre exames complementares.

### Seção I Dos Serviços Médicos Externos dos Cooperados

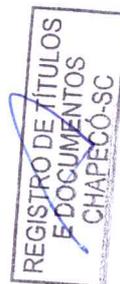
**Art. 18.** Os serviços médicos externos serão executados exclusivamente pelos cooperados, em seus estabelecimentos individuais ou em estabelecimentos contratados, devendo ser respeitado o princípio de livre escolha do médico por parte do beneficiário de plano de saúde, observado as características do plano de saúde contratado, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica e outras disposições pertinentes.

**Art. 19.** O cooperado poderá ter cadastrado até três (03) locais de atendimento, dentro da limitação geográfica definida no momento da admissão, sendo consultórios ou pessoas jurídicas contratadas pela Unimed Chapecó, como clínicas, laboratórios e serviços de imagem.

§ 1º Os locais de atendimento aos pacientes em regime de internação ou plantão hospitalar não são computados como um dos locais cadastrados para efeito do limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O cooperado e os serviços contratados deverão indicar formalmente à Unimed Chapecó o local de atendimento para fins de divulgação, especialmente no Guia Médico, mantendo atualizado os seus dados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 3º O cooperado que desejar incluir e/ou alterar local de atendimento ao seu cadastro, deverá solicitar formalmente à cooperativa, apresentando alvará sanitário e de localização do local a ser incluído, cujos documentos serão analisados pelo Conselho Técnico e Ético e aprovados posteriormente pela Diretoria Executiva. Caso os alvarás sejam apresentados em nome da pessoa jurídica do cooperado, a cópia do contrato social no qual o cooperado efetivamente figure como sócio, deverá acompanhar o pedido (**Parágrafo inserido por decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 28.04.2021**).



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

**Art. 20.** No caso de demissão, exclusão ou eliminação do cooperado do quadro associativo, fica o mesmo obrigado a informar à Unimed Chapecó a identificação de todos os pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório, pós-operatório ou que necessitam de atenção especial.

**Art. 21.** O preenchimento correto dos demonstrativos, relatórios e formulários, assim como o local e data da apresentação, serão disciplinados por normas técnicas específicas.

**Art. 22.** O cooperado, na condição de profissional autônomo, suportará integralmente todos os riscos e ônus advindos das suas atividades e será responsável exclusivo por danos causados aos beneficiários de plano de saúde, pacientes e/ou terceiros, atendidos através da Unimed Chapecó, decorrentes de ação ou omissão voluntária (inclusive no que tange a protocolos institucionais), negligência, imperícia ou imprudência, praticados diretamente ou pelos seus prepostos e/ou empregados, na realização dos serviços.

## **Seção II**

### **Dos Atendimentos dos Cooperados aos Beneficiários de Plano de Saúde**



**Art. 23.** Para a prestação de serviços médicos aos beneficiários de planos de saúde, todos os médicos cooperados e a cooperativa ficam obrigados a observarem as regras contidas na Resolução Normativa nº 363/2014 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas atualizações.

**Art. 24.** O cooperado se obriga a praticar todo o ato médico incluído na sua especialidade e que esteja habilitado, incluindo consultas, exames, procedimentos e cirurgias em pacientes classificados como beneficiários de planos de saúde titulares, dependentes e agregados, de acordo com cláusulas contratuais e expressa e prévia autorização da Unimed Chapecó.

**§ Único.** O cooperado se obriga a informar aos pacientes classificados como beneficiários de planos de saúde titulares, dependentes e agregados, todo e qualquer exame e/ou procedimento realizado em seu consultório, eis que os mesmos serão cobrados através de sistema online sem assinatura em guia papel.

**Art. 25.** O local de atendimento aos beneficiários de planos de saúde não pode ser diferente daquele em que são atendidos os pacientes particulares, ressalvando-se serviços não contratados.

**Art. 26.** O cooperado que entender necessário encaminhar o beneficiário de plano de saúde para outras especialidades, deverá dar preferência a outro cooperado, respeitando-se sempre o direito de livre escolha.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

**Art. 27.** O cooperado, contratado e/ou membro do corpo clínico do Hospital Unimed Chapecó deverá respeitar as normas administrativas de atendimento e internação, observando necessidade de liberação da autorização respectiva.

**Art. 28.** O cooperado deverá observar atentamente os dados do Cartão Magnético de Identificação e documento de identificação pessoal, com foto, sob pena de perder a produção em caso de atendimento indevido.

**Art. 29.** Em qualquer atendimento ao beneficiário de plano de saúde, o cooperado deverá exigir a sua assinatura no documento respectivo ou outra forma de identificação admitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou da pessoa responsável no comprovante de atendimento, quando for o caso.

**Art. 30.** O encaminhamento de beneficiários de planos de saúde para outros serviços de saúde deve obedecer às seguintes condições:

I. Autorização prévia para os procedimentos eletivos e exames complementares, conforme normas administrativas próprias;

II. Nos procedimentos eletivos quando da ausência da especialidade na área de ação;

III. Nos exames complementares necessários ao exercício da especialidade e não disponíveis na área de ação;

IV. Nas urgências, quando da ausência de recursos na área de ação, com regularização da situação oportunamente.

**Art. 31.** Nos casos de internação rotineira, o beneficiário de plano de saúde deverá ser encaminhado à sede da cooperativa, cujo pedido deverá ser feito pelo sistema que a Unimed Chapecó adote, ou na impossibilidade do uso do sistema, com o pedido devidamente preenchido em impresso próprio, indicando o hospital e com determinação do procedimento ou tratamento, utilizando-se a tabela de honorários vigente no Sistema Unimed e justificativa adequada, sendo então marcada visita à auditoria.

**Art. 32.** Nos casos de urgência e emergência, o cooperado deverá utilizar o sistema de informatização, ou na impossibilidade, utilizar o próprio receituário para internar em hospital contratado, especificando a urgência e se responsabilizando pelo tratamento ou delegando-o a outro cooperado.

**§ Único.** Para regularização desta internação, o cooperado deverá preencher guia de internação de urgência e emergência e o serviço contratado deverá solicitar a liberação de autorização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme orientação no Cartão Magnético de identificação do beneficiário de plano de saúde e solicitar à cooperativa a emissão da guia definitiva de internação no primeiro dia útil subsequente à internação.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

**Art. 33.** Todo o cooperado deverá atender e cumprir o disposto na Resolução Normativa nº 305/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas alterações, que estabelece padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos de saúde, realizados em beneficiários de planos de saúde, denominado padrão TISS.

**Art. 34.** Toda e qualquer solicitação médica que necessite de autorização para exames, procedimentos ou cirurgias, deverá ser solicitada a Central de Autorizações Unimed Chapecó - CAU ou por outro meio que venha a ser adotado pela Unimed Chapecó, utilizando-se do sistema de informação TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar, com a terminologia TUSS (Terminologia Unificada na Saúde Suplementar), exigida pela ANS, e encaminhados para serviço de confiança mútua, desde que contratado.

**§ Único.** Toda solicitação incompleta ou sem justificativa poderá ser recusada.

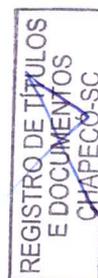
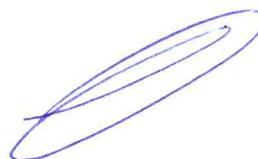
**Art. 35.** O cooperado deverá prestar os atendimentos privilegiando os casos de emergência e/ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos, não podendo haver exclusividade na relação institucional com a cooperativa.

**Art. 36.** Em nenhuma hipótese, salvo por demissão, exclusão ou eliminação do cooperado nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno, haverá suspensão de atendimento aos beneficiários de planos de saúde, sem prévio aviso de no mínimo 30(trinta) dias.

**Art. 37.** Os procedimentos que necessitam de autorização prévia serão definidos pelo Manual de Intercâmbio Nacional, por regras do Sistema Unimed e/ou outras deliberações do Conselho de Administração, devendo as respectivas solicitações serem assim conduzidas pelo médico assistente cooperado.

### **Seção III** **Da Produção, Relatórios, Valores e Reajustes**

**Art. 38.** O cooperado deverá informar à Unimed a produção assistencial, obrigando-se a disponibilizar os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários de planos de saúde, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitadas por esta e/ou pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do artigo 4º da Lei 9.961/00.



**Art. 39.** Do demonstrativo, no que se refere à discriminação dos serviços prestados e seus respectivos montantes, será passível de revisão pela Unimed Chapecó, sendo glosados os valores que estejam em desacordo

I. Com o objeto do contrato;

II. Com as tabelas vigentes;

III. Com a realização de procedimentos específicos sem a devida e expressa autorização da Unimed Chapecó e/ou Sistema Unimed;

IV. Procedimentos realizados sem indicação médica ou justificativa própria que não justifique a realização do mesmo;

V. Outros casos entendidos como cobrança indevida pela Unimed Chapecó, devidamente justificados.

**Art. 40.** Após a competente análise da produção apresentada e se forem constatadas irregularidades que denotem cobrança a maior, tais valores apurados serão descontados na liquidação da mesma produção ou, quando da impossibilidade desse processamento, nas próximas produções médicas.

**Art. 41.** Quando na atividade do cooperado ocorrer utilização de medicamentos de uso restrito aos consultórios ou clínicas, serão pagos em conformidade com a tabela referenciada contratada com os cooperados, sendo que na remuneração pela prestação de serviços já estão incluídos os serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, sem qualquer margem de comercialização de medicamentos.

**Art. 42.** Os honorários médicos serão repassados ao cooperado de acordo com as respectivas produções.

**Art. 43.** Os honorários do cooperado e os valores pagos aos serviços contratados serão referenciados pelo Sistema Unimed, gerado especialmente para este fim, observado as deliberações do Conselho de Administração da Unimed Chapecó.

§ 1º A produção médica somente se efetiva quando contabilizada e processada para pagamento pela Unimed Chapecó, sendo considerado o mês de apresentação dos atendimentos para reconhecimento de produção, desconsiderando-se o mês do efetivo atendimento ao beneficiário de plano de saúde.

§ 2º As produções glosadas por erro de apresentação ou falta de informação, somente serão consideradas como apresentadas após a correção dos erros apontados para fins de processamento e posterior pagamento.

§ 3º Os casos omissos em relação ao local de atendimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

§ 4º As distorções no atendimento de consultas, exames, procedimentos ou internações ou outros serviços, quando decorrentes de fraude, vício de consentimento, simulação, erro, com o objetivo de obter benefício econômico em



detrimento ao atendimento médico do beneficiário de plano de saúde, ou que tenha qualquer irregularidade, uma vez comprovadas, implicarão em infração disciplinar, sendo o caso encaminhado ao Conselho Técnico e Ético para apuração e penalização, se for o caso.

**Art. 44.** Os valores dos honorários médicos do cooperado serão reajustados por deliberação do Conselho de Administração, observadas as deliberações da Assembleia Geral, conforme artigo 34, inciso VI do Estatuto Social.

**Art. 45.** A Unimed Chapecó não é, de modo algum, responsável por quaisquer concessões, benefícios, privilégios ou assemelhados, especialmente realização de procedimentos médicos não constantes de contratos, que qualquer cooperado haja mencionado, compromissado, assumido ou divulgado.



#### Seção IV

#### Dos Controles dos Atendimentos aos Beneficiários de Planos de Saúde

**Art. 46.** Fica assegurado a Unimed Chapecó o direito de realizar o controle e avaliação dos atendimentos realizados, através de ações administrativas de conferência de contas e produção, bem como, por ações técnicas de auditoria em saúde e de enfermagem.

**§ Único.** O cooperado deverá auxiliar nesta atividade, assegurando o livre acesso e atuação dos auditores indicados e habilitados pela cooperativa, respeitada às normas éticas profissionais.

**Art. 47.** A Unimed Chapecó analisará a demanda dos beneficiários de planos de saúde por meio de estatísticas por ela obtidas, sendo que este controle visará os beneficiários de planos de saúde de todos os contratos, em especial os de pré-pagamento para fins de adequação dos reajustes.

**Art. 48.** No caso de culpa na utilização indiscriminada dos serviços, que se caracterize pela boa fé do beneficiário de plano de saúde, o mesmo será orientado verbalmente e por escrito para que se utilize a assistência médica da cooperativa conforme sua real necessidade.

#### Seção V

#### Das Condições Gerais de Atendimento ao Beneficiário de Plano de Saúde

**Art. 49.** A assistência aos beneficiários de planos de saúde deve ser feita dentro dos recursos disponíveis próprios ou contratados, sendo os casos omissos objetos de estudo por parte da Diretoria Executiva.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

**§ Único.** As distorções no atendimento de consultas, exames, procedimentos ou internações, uma vez comprovadas, podem implicar em infração, sendo o caso encaminhado ao Conselho Técnico e Ético para apuração e penalização, se for o caso.

**Art. 50.** Na condição de cooperado, na forma da Lei 5.764/71, não existe qualquer vínculo empregatício entre médico e cooperativa.

**Art. 51.** O cooperado deve conhecer a Lei n.º 9.656/98 e respeitá-la, bem como as demais disposições legais aplicáveis aos planos de saúde, especialmente as resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**Art. 52.** O cooperado autoriza a Unimed Chapecó a divulgar seus dados cadastrais, telefones, os profissionais do seu corpo clínico, bem como suas especialidades ou serviços, em qualquer meio de comunicação e no guia médico, conforme normas éticas específicas, sem que dessa divulgação resulte para o cooperado o direito a percepção de qualquer remuneração.

**Art. 53.** Os atendimentos aos beneficiários de planos de saúde pelos médicos cooperados implicam no compromisso para com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo de sua vigência, nos termos do artigo 17 da Lei 9.656/98.

**Art. 54.** O cooperado deve tomar todas as medidas administrativas que julgar necessário para assegurar o recebimento dos valores dos atendimentos sem autorização da Unimed Chapecó, desonerando-a de qualquer responsabilidade e assumindo todos e quaisquer ônus decorrentes.

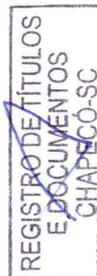
**Art. 55.** Todo cooperado deverá apresentar à Unimed Chapecó o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e anualmente os alvarás de localização e sanitário em nome da pessoa física do cooperado para fins de informação à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e vinculação à rede de prestação de serviços aos beneficiários de planos de saúde.

**§ Único.** Admite-se substituir por alvarás de localização e sanitário em nome de pessoa jurídica, acompanhado do contrato social, desde que o médico faça parte da sociedade.

## **Seção VI**

### **Da Contratação de serviços executados em Aparelhos e/ou Equipamentos dos Cooperados**

**Art. 56.** A contratação de serviços executados em aparelhos e/ou equipamentos dos respectivos cooperados e a consequente autorização de serviços e



procedimentos em seus estabelecimentos individuais para o Sistema Unimed, serão realizadas por deliberação da Diretoria Executiva, observado o critério de necessidade e viabilidade técnica, que poderá ser atestado através de pareceres específicos.

§ 1º A condição de cooperado não garante ao médico a contratação dos serviços executados em aparelhos e/ou equipamentos de sua propriedade.

§ 2º O cooperado poderá realizar exames complementares, definidos pelo Conselho Federal de Medicina, somente na área definida como atividade principal e na área definida como atividade secundária, estando estes habilitados para tais procedimentos segundo as normas e pareceres do Conselho Federal de Medicina.

§ 3º A operação do aparelho e/ou equipamento será de responsabilidade exclusiva do cooperado, por ele próprio ou prepostos devidamente habilitados, cujo laudo deverá ser obrigatoriamente emitido, o qual deverá ser assinado pelo cooperado, podendo ser em conjunto com o profissional que eventualmente tenha realizado o exame.

§ 4º A Diretoria Executiva, quando entender necessário, antes de autorizar a contratualização dos serviços e equipamentos acima dispostos, poderá consultar o Conselho de Administração.

**Art. 57.** A contratação de serviços executados em aparelhos e/ou equipamentos dos cooperados deverá ser requerida formalmente pelo cooperado à Diretoria Executiva, através do preenchimento do formulário próprio com todos os dados solicitados, identificando os tipos de exames e/ou procedimentos que pretende realizar, bem como, anexando os documentos solicitados, especialmente os seguintes:

I. Nota fiscal ou documento equivalente, comprovando a propriedade do aparelho e/ou equipamento;

II. Manual de instruções ou documento equivalente, contendo as especificações técnicas do aparelho e/ou equipamento;

III. Laudo técnico demonstrando a aferição e calibração do aparelho e/ou equipamento, de acordo com as instruções dos fabricantes;

IV. Ficha ou histórico das manutenções preventivas do aparelho e/ou equipamento, de acordo com as instruções dos fabricantes;

§ 1º A Diretoria Executiva deverá solicitar a inspeção prévia do aparelho e/ou equipamento antes da formalização do contrato, bem como, solicitar o parecer do Conselho de Técnico e Ético.

§ 2º Não serão contratados os serviços executados em aparelhos e/ou equipamentos que não preencherem os requisitos estabelecidos neste regimento interno, bem como existir parecer ou laudo contrário decorrente da inspeção prévia.

§ 3º Não serão remunerados pela Unimed Chapecó exames e/ou procedimentos realizados em aparelhos e/ou equipamentos não contratados.



§ 4º Os exames realizados por cooperado nas dependências do serviço ou em ambiente diverso, será acompanhado permanentemente pela auditoria concorrente.

**Art. 58.** A Contratação dos serviços executados em aparelhos e/ou equipamentos será realizada por meio da formalização de contrato e demais documentos pertinentes com o cooperado, contendo as normas complementares que regerão a realização dos serviços.

§ 1º Somente serão remunerados os exames e/ou procedimentos realizados após a formalização do respectivo contrato, sendo vedada a cobrança do beneficiário de plano de saúde na hipótese de cobertura contratual do plano de saúde.

§ 2º O cooperado, a cada período de 12 (doze) meses, deverá comprovar junto à Unimed Chapecó as manutenções e/ou aferições realizadas no aparelho e/ou equipamento, salvo se a exigência legal ou do fabricante for diferente do referido prazo.

**Art. 59.** O Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva da Unimed Chapecó, após análise e estudo da Auditoria em Saúde, Conselho Técnico e Ético, e mediante análises e pareceres do Conselho Federal de Medicina e sociedades das especialidades específicas, poderá deliberar sobre eventuais excessos de exames e/ou procedimentos autogerados nas diversas especialidades médicas.

§ 1º O Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva poderá estabelecer procedimentos específicos de Auditoria em Saúde para os exames e/ou procedimentos autogerados, visando coibir irregularidades. Além disso, poderão ser constituídas Câmaras Técnicas para regulação dos exames, com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva, em caráter consultivo, quando solicitadas, fornecendo informações técnicas pertinentes à especialidade e auxiliando na regulamentação de novos procedimentos/tecnologias, na normatização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na apreciação de sindicâncias e processos nas diversas instâncias da cooperativa nos quais esteja envolvida a respectiva especialidade e/ou especialistas.

§ 2º O Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva poderá utilizar, na determinação e aprovação dos parâmetros de exames e/ou procedimentos autogerados, padrões sugeridos pelo Conselho Federal de Medicina, pelas Sociedades das respectivas especialidades, incidências de patologias específicas regionais, indicações clínicas pertinentes ao exame solicitado, evidência diagnóstica e terapêutica com os resultados dos exames solicitados, estatísticas locais e/ou normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

§ 3º Por exames e/ou procedimentos autogerados, entende-se aqueles solicitados e/ou realizados no ato da consulta médica ou em momento diverso pelo próprio cooperado, em seu consultório, em clínica credenciada da qual faça parte ou clínica referenciada por este para fins de diagnóstico.

§ 4º A limitação de exames e/ou procedimentos autogerados em clínica privada, executado por profissional médico, não se constitui em inibição à solicitação de



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located at the bottom center of the page.

exames diagnósticos complementares aos beneficiários de planos de saúde, porquanto o médico terá a opção de realizar os referidos exames e/ou procedimentos nos serviços próprios da Unimed Chapecó, quando esses estiverem disponíveis.

**Art. 60.** Os resultados dos exames e/ou procedimentos diagnósticos realizados pelo cooperado deverão ser registrados em impresso próprio, os quais são de propriedade dos beneficiários de Planos de Saúde e devem permanecer em poder dos mesmos, devendo o médico cooperado manter cópia em arquivo próprio, conforme legislação em vigor.

§ 1º A solicitação do exame e/ou procedimento diagnóstico deverá ser encaminhada juntamente com a respectiva cobrança, diretamente à auditoria médica, para avaliação, pagamento e arquivamento junto à Unimed Chapecó.

§ 2º Caso a auditoria médica constate indícios de irregularidade nas solicitações de exames e/ou procedimentos diagnósticos, poderá, se necessário:

a) Solicitar exame pericial e/ou examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal.

b) Caso necessite de análise do prontuário médico, poderá retirar e/ou solicitar cópias dos exames e/ou prontuário médico, exclusivamente para fins de instrução da auditoria conforme disposto na Resolução CFM n.º 1.614/2001.

§ 3º O cooperado que realizar exame e/ou procedimento diagnóstico em aparelhos ou equipamentos próprios, não poderão, em hipótese alguma, cobrar valores diretamente do paciente beneficiário de plano de saúde, sob pena de ser instaurado o processo disciplinar correspondente. Todos os custos decorrentes do exame/procedimento deverão ser necessariamente negociados e tratados contratualmente com a Cooperativa.

**Art. 61.** O Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva poderá romper o contrato de serviços executados em aparelhos e/ou equipamentos quando:

I. Não houver cumprimento do contrato ou das normas do Regimento Interno aplicáveis à contratação dos serviços executados em aparelhos e/ou equipamentos;

II. Não houver apresentação do laudo técnico demonstrando a aferição e calibração do aparelho e/ou equipamento, de acordo com as instruções dos fabricantes no prazo estabelecido;

III. Ocorrer utilização irregular do aparelho e/ou equipamento, a exemplo de dolo, fraude, simulação que causem prejuízos a Unimed Chapecó ou aos beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed;

IV. Ocorrer outros motivos justificados, deliberados pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração da Unimed Chapecó.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

**Seção VII**  
**Serviços no Hospital Unimed Chapecó**

**Art. 62.** Os serviços médicos no Hospital Unimed Chapecó serão executados pelos cooperados, nos termos do Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital Unimed Chapecó, deste Regimento Interno e das demais normas da Unimed Chapecó.

**Seção VIII**  
**Serviços Próprios da Unimed Chapecó**

**Art. 63.** Compreendem os serviços próprios da Unimed Chapecó, que são regidos por normas específicas, os seguintes:

- I. Hospital Unimed Chapecó;
- II. Centro de Diagnóstico por Imagem - Unimagem;
- III. Centro Cardioneurológico (eletrofisiologia, hemodinâmica, ecocardiografia, holter, mapa e cirurgia cardíaca);
- IV. Laboratório de Análises Clínicas Unimed Chapecó;
- V. Centro de Oncologia Unimed Chapecó;
- VI. Fisioterapia Unimed Chapecó;
- VII. Serviço de Transporte Unimed Chapecó;
- VIII. Saúde Ocupacional Unimed Chapecó;
- IX. Serviço Especializado em Curativos;
- X. Centro de Diagnóstico dos Distúrbios do Sono - CDDS;
- XI. Medicina Preventiva - Univida.
- XII. SOS Transportes de Urgência e Emergência.

**§ Único.** Deverá ser observado de forma subsidiária em relação à atuação do cooperado nos serviços próprios desenvolvidos no Hospital Unimed Chapecó, o Regimento Interno do Corpo Clínico e demais normativas internas.

**Art. 64.** A atuação nos serviços próprios será executada preferencialmente pelos cooperados conforme deliberação do Conselho de Administração, de acordo com critérios técnicos e administrativos da cooperativa, observados especialmente os seguintes:

- I. Não execução pelo cooperado dos mesmos exames e/ou procedimentos em seus estabelecimentos individuais, pelo plano de saúde Unimed, quando não formalizado o contrato de execução de serviços em aparelhos e/ou equipamentos próprios;
- II. Comprovação de qualificação técnica para a execução do respectivo serviço;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

§ 1º O Conselho de Administração informará a todos os cooperados da disponibilidade do respectivo serviço e selecionará o cooperado a partir dos critérios técnicos e administrativos definidos em regramento próprio.

§ 2º O cooperado que aceitar desenvolver atividades nos serviços firmará termo de compromisso específico, anuindo às normas operacionais respectivas.

§ 3º O Conselho de Administração poderá contratar profissionais não cooperados para o desenvolvimento das atividades nos serviços próprios, quando os requisitos definidos não forem preenchidos por médicos cooperados.

**Art. 65.** O Conselho De Administração poderá deliberar quando o cooperado estará autorizado a atender em mais de uma unidade por categoria de serviço próprio.

**Art. 66.** O Conselho de Administração poderá afastar sumariamente o cooperado das atividades nos serviços próprios, sem prejuízo de outras faltas graves tipificadas criminalmente ou previstas no Código de Ética Médica, nas seguintes hipóteses de faltas:

- I. Prática de ato de improbidade contra a Unimed Chapecó;
- II. Não cumprimento reiterado das obrigações e atribuições previstas no Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Chapecó, Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital Unimed Chapecó, Termo de Compromisso Específico e demais normativas da cooperativa;
- III. Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas, praticados contra cooperados, colaboradores, beneficiários de planos de saúde ou terceiros;
- IV. Embriaguez e/ou uso de substâncias ilícitas no exercício das atividades;
- V. Desleixo no desempenho das respectivas atividades;
- VI. Reiterada má conduta, desde que devidamente registradas, que venha a interferir nas atividades desenvolvidas;
- VII. Não cumprimento dos protocolos institucionais, com dano ao paciente.

§ 1º Na hipótese de afastamento sumário, será suspenso o pagamento de qualquer remuneração variável ou fixa que esteja sendo auferida em razão de atividades do cooperado no serviço próprio da Unimed Chapecó do qual foi afastado.

§ 2º O afastamento sumário perdurará até a decisão final do processo disciplinar que será instaurado concomitantemente ao afastamento, através de encaminhamento ao Conselho Técnico e Ético, cuja tramitação ocorrerá na forma prevista neste Regimento Interno.

§ 3º Em caso de improcedência, a Unimed Chapecó reembolsará o cooperado pelo tempo do afastamento, com base na média dos últimos doze meses de produção no referido serviço.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

## Seção IX Dos Esclarecimentos

**Art. 67.** O cooperado e/ou prestador de serviços, sempre que convocado, deve prestar esclarecimentos por escrito ou pessoalmente, de acordo com a solicitação, sobre serviços executados em sua atividade médica, de sua relação com a cooperativa.

§ 1º O prazo definido na convocação, desde que não conflite com os prazos da ANS, será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, a qual será enviada/entregue mediante comprovação do efetivo recebimento.

§ 2º Caso não atenda à convocação supra, sem motivos justificados, o cooperado e/ou prestador de serviços incorrerá em infração, de acordo com este Regimento Interno, respondendo pelos prejuízos causados à cooperativa.

## Capítulo V DA ADMISSÃO DE COOPERADOS

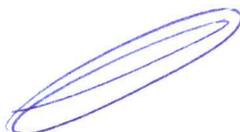
**Artigo 68.** Até o dia 31 de março de cada ano, a Diretoria Executiva deverá informar/notificar às Direções Técnica e Clínica, bem como os cooperados que atuam nas especialidades e/ou áreas de atuação cujas vagas serão divulgadas, o número de vagas que pretendem disponibilizar através de Edital para a entrada de novos cooperados.

§ 1º. Para a definição das especialidades e/ou áreas de atuação a serem divulgadas, bem como o número de vagas de cada uma, a Diretoria Executiva poderá analisar critérios diversos, tais como e sem prejuízo de outros, a demanda por consultas ou procedimentos, a demanda operacional do hospital em relação ao sobreaviso, plantões ou cargos médicos, existências de NIP's - Notificação de Intermediação Preliminar advinda da ANS, avaliação da estrutura física do hospital e outros relacionados ao plano, como número de vidas/clientes (proporcionais por especialidade) e indicadores financeiros.

§ 2º. No edital a ser publicado deverá constar todas as especificidades técnicas necessárias e exigidas para o preenchimento da vaga a fim de que se inscrevam apenas os profissionais que detêm o conhecimento técnico necessário para atender a demanda reprimida da cooperativa.

§ 3º. Após divulgação da informação disposta no caput, as Direções Técnica e Clínica, bem como os cooperados notificados terão até o dia 30 de abril de cada ano para manifestarem-se a respeito do número de vagas proposto, devendo a manifestação ser feita de forma individualizada ou por departamento, quando constituído, e com argumentos técnicos.

§ 4º. Os cooperados das especialidades e/ou áreas de atuação que não forem notificadas, mas que tiverem interesse em solicitar a abertura de vagas, poderão fazê-lo mediante requerimento por escrito, com argumentos técnicos que justifiquem a solicitação, até o dia 30 de abril de cada ano.



§ 5º. Findo o prazo disposto no parágrafo 3º (30/04), e, de posse das manifestações das Direções Técnica e Clínica e dos cooperados, a Diretoria Executiva deverá enviar ao Conselho de Administração parecer sugerindo o número de vagas por especialidade e/ou áreas de atuação a serem divulgadas, para que este defina, em reunião própria, o número de vagas a serem disponibilizadas em edital para admissão de novos cooperados, que será publicado até o dia 31 de maio de cada ano.

§ 6º. Em caso de necessidade da cooperativa e/ou da especialidade/área de atuação (que deverá requerer formalmente - com argumentos técnicos que justifiquem a solicitação), poderá o Conselho de Administração, excepcionalmente, publicar edital fora do período previsto no parágrafo 5º (até o dia 31 de maio de cada ano), seguindo os trâmites previstos neste capítulo.

**Art. 69.** Após a publicação do edital contendo as especialidades e/ou áreas de atuação e o número de vagas disponível para cada uma, os médicos com livre disposição de sua pessoa e bens, que preencherem obrigatoriamente todos os requisitos abaixo discriminados, poderão candidatar-se:

- a) Exercer atividade profissional em pelo menos um dos seguintes municípios: Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Formosa do Sul, Galvão, Guatambu, Irati, Jardinópolis, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil ou União do Oeste;
- b) Ter endereço de domicílio fixo na cidade a ser requerida para atuação;
- c) Atuar profissionalmente como especialista na cidade requerida para atuação há pelo menos 02 (dois) anos, computados até a data de publicação do edital;
- d) Preencher proposta de admissão e anexar cópia impressa autenticada, simples ou digital (CD ou *pen drive*) acompanhada do original para conferência dos seguintes documentos:
  - I. Curriculum vitae atualizado;
  - II. Enviar foto digital para divulgação aos cooperados ([univoce@unimedchapeco.coop.br](mailto:univoce@unimedchapeco.coop.br));
  - III. Formulário do E-social devidamente preenchido e assinado;
  - IV. Cédula de Identidade;
  - V. CPF;
  - VI. Carteira Nacional de Habilitação (obrigatório, desde que a tenha);
  - VII. Carteira de Trabalho (frente e verso);
  - VIII. Certidão de Casamento (se for o caso);
  - IX. Título de eleitor;
  - X. Certificado de reservista (obrigatório para proponentes do sexo masculino);
  - XI. Comprovante de endereço residencial;
  - XII. Diploma de Graduação em medicina;
  - XIII. Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC;
  - XIV. Comprovante de residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela sociedade brasileira da especialidade;



XV. Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

XVI. Certidão negativa de processos disciplinares do CFM/CRM do local onde atuou nos últimos cinco anos;

XVII. Alvará Sanitário no município de atuação em nome da pessoa física do médico proponente, admitindo-se ser substituído por alvará em nome de pessoa jurídica, acompanhado do contrato social, desde que o médico faça parte da sociedade;

XVIII. Alvará de localização no município de atuação em nome da pessoa física do médico proponente, admitindo-se ser substituído por alvará em nome de pessoa jurídica, acompanhado do contrato social, desde que o médico faça parte da sociedade;

XIX. Comprovante de endereço profissional do município de atuação;

XX. Inscrição no PIS/PASEP ou INSS e comprovante do último recolhimento;

XXI. Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

XXII. Endereço para receber correspondências;

XXIII. Endereço para divulgação no Guia Médico;

XXIV. Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;

XXV. Termo de assunção de responsabilidade médica, preenchido e assinado;

XXVI. Certidão negativa das Varas Criminais e Cíveis da Comarca onde atuou profissionalmente nos últimos cinco anos;

XXVII. Declaração de recebimento do Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Chapecó;

XXVIII. Declaração referente ao desconto do INSS;

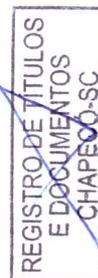
XXIX. Termo de ciência para credenciamento de aparelhos e/ou equipamentos de cooperados.

§ 1º. Em caso de interesse e necessidade da Cooperativa, e nos casos em que exista carência importante de profissionais, o Conselho de Administração poderá, mediante justificativas registradas em ata, dispensar o cumprimento de algum(ns) dos requisitos dispostos no *caput*.

§ 2º. O proponente poderá credenciar-se a exercer a sua atividade em apenas uma especialidade.

~~§ 3º. O cooperado poderá, desde que tenha cumprido a carência de 12 (doze) meses contados da cooperação, da última alteração e/ou da última inclusão, inscrever-se a uma das vagas publicadas em edital para incluir ou alterar a especialidade vinculada à sua cooperação, submetendo-se aos trâmites e critérios previstos no artigo 69.~~

§ 3º. O cooperado efetivo poderá, desde que tenha cumprido a carência de 12 (doze) meses contados da última inclusão, solicitar ao Conselho de Administração a inclusão de especialidade a ser vinculada à sua cooperação, submetendo-se aos seguintes trâmites:



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

a) O médico cooperado solicitará formalmente a inclusão ao Conselho de Administração, anexando documentos hábeis a comprovar sua capacidade técnica, os quais serão analisados pelo Conselho Técnico e Ético;

b) O Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Técnico e Ético, informará aos cooperados efetivos da especialidade, com o objetivo exclusivo de dar ciência aos mesmos a respeito da solicitação de inclusão realizada, e deliberará a respeito da inclusão de especialidade vinculada à cooperação do médico cooperado solicitante.

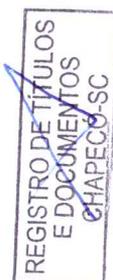
c) O médico que tiver seu pedido de inclusão negado só poderá apresentá-lo novamente após decorrido o prazo de 6 (seis) meses contados da última solicitação. **(Parágrafo alterado por decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 18.11.2020).**

§ 4º. O cooperado efetivo que desejar incluir área de atuação relacionada à especialidade a que estiver inscrito, não precisará aguardar a abertura de vagas via edital, bastando para tanto solicitar formalmente a inclusão ao Conselho de Administração, anexando documentos hábeis a comprovar sua capacidade técnica, os quais serão analisados pelo Conselho Técnico e Ético.

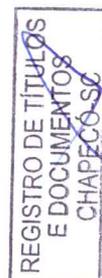
§ 5º. O Cooperado que desejar excluir/desvincular uma especialidade e/ou área de atuação da sua cooperação, deverá firmar declaração de que não atenderá mais a referida especialidade/área de atuação em nenhuma modalidade, quer seja em caráter particular ou qualquer outro convênio.

§ 6º. Caso exista mais de um candidato inscrito para a mesma vaga, o candidato que atingir a maior pontuação de acordo com os critérios descritos abaixo será o candidato apto a cooperar-se.

CRITÉRIO	PONTOS
TÍTULO DE ESPECIALISTA EMITIDO PELA AMB - ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA NA ESPECIALIDADE REQUERIDA, ATRAVÉS DE PROVA DAS SOCIEDADES DE ESPECIALIDADE	10
MESTRADO CONCLUÍDO	5
DOUTORADO CONCLUÍDO	5
PÓS-DOUTORADO CONCLUÍDO	5
TÍTULO DE SUB-ESPECIALIDADE OU ÁREA DE ATUAÇÃO DE INTERESSE DA UNIMED (CONFORME EDITAL)	20
TÍTULO DE SUB-ESPECIALIDADE OU ÁREA DE ATUAÇÃO DIVERSA ÀQUELA CITADA COMO DE INTERESSE DA UNIMED	5
ATUAÇÃO EM SERVIÇO DE COOPERADO (DA MESMA ESPECIALIDADE PUBLICADA NO EDITAL) HÁ PELO MENOS DOIS ANOS COMPLETOS	5



FILHO(A) E CÔNJUGE (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO) OU COMPANHEIRO(A) (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL FIRMADA EM CARTÓRIO) DE MÉDICO(A) COOPERADO(A) DA UNIMED CHAPECÓ (ATIVO, JUBILADO OU FALECIDO)	15
ESTAR ATUANDO NA COOPERATIVA POR DEMANDA/SOLICITAÇÃO DA COOPERATIVA (3 PONTOS POR ANO COMPLETO ADICIONAL, LIMITADO A 10 PONTOS)	03-10
APRESENTAR APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL VIGENTE NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 200.000,00	05
MÉDICO ELIMINADO OU EXCLUÍDO DO QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA ANTERIORMENTE EM RAZÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR TRANSITADO EM JULGADO	(-25)
MÉDICO QUE SOLICITOU DESLIGAMENTO DA COOPERATIVA, EXCETO POR MUDANÇA DE DOMICÍLIO	(-15)
MÉDICO QUE SOLICITOU DESLIGAMENTO COM PROCESSO DISCIPLINAR EM TRÂNSITO	(-25)



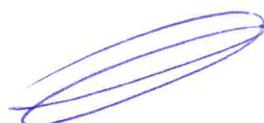
§ 7º. Caso persista o empate entre candidatos mesmo após análise dos critérios dispostos no parágrafo 2º, a deliberação do ingresso ficará a cargo exclusivo do Conselho de Administração.

§ 8º. Os documentos dispostos como pré-requisitos no *caput*, bem como aqueles pertinentes aos “critérios de desempate” dispostos no parágrafo 6º, serão avaliados pelo Conselho Técnico e Ético da cooperativa, que emitirá parecer quanto ao caráter eliminatório, atribuindo as respectivas pontuações conquistadas por cada candidato, sendo responsável também em dirimir dúvidas ou questionamentos nesta fase do processo.

§ 9º. O preenchimento dos requisitos dispostos no *caput* dão o direito do médico a candidatar-se à vaga divulgada, porém, não garante ao mesmo a cooperação, que será deliberada posteriormente pelo Conselho de Administração, que poderá negar a admissão de qualquer proponente, desde que a decisão resulte da vontade de pelo menos dois terços dos membros do Conselho presentes na reunião de apreciação das solicitações.

§ 10. Caso a(s) vaga(s) ofertada(s) no edital publicado não seja(m) preenchida(s), quer seja por falta de inscritos ou por não preenchimento dos requisitos dispostos, o referido edital terá validade por um ano, contado da data da sua publicação, podendo novos proponentes se inscreverem a qualquer tempo durante a vigência do mesmo.

§ 11. O cooperado admitido para o Município de Chapecó poderá atuar em todos os municípios da área geográfica de abrangência da cooperativa e o cooperado admitido para os demais municípios somente poderá atuar no respectivo município definido no momento da cooperação.



~~§ 12. O cooperado que mudar de endereço profissional deverá informar imediatamente a cooperativa, apresentando alvará sanitário e de localização do novo endereço, os quais serão analisados pelo Conselho Técnico e Ético e aprovados posteriormente pela Diretoria Executiva. (Parágrafo excluído por decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 28.04.2021).~~

**Art. 70.** Deferido o ingresso, o médico será considerado “cooperado aspirante” pelo período de 05 (cinco) anos, assinando livro de matrícula de cooperado aspirante, juntamente com o presidente.

§ 1º O cooperado aspirante terá os mesmos direitos e deveres que os demais cooperados, com exceção do direito de ser votado em qualquer cargo de administração da Unimed Chapecó e de manifestar-se no ingresso de novos membros do corpo clínico em sua especialidade/área de atuação.

§ 2º O cooperado aspirante para a atuação no município de Chapecó será também membro aspirante do Corpo Clínico do Hospital Unimed Chapecó.

§ 3º O cooperado aspirante deverá integralizar quotas partes no valor mínimo estabelecido pelo Conselho de Administração para ser admitido nessa condição, cujo valor será restituído nos termos do Estatuto Social, caso o mesmo não seja admitido como cooperado efetivo.

§ 4º O cooperado aspirante deverá, obrigatoriamente, prestar atendimento médico nos serviços próprios da Unimed Chapecó, quando solicitado, pelo mesmo período em que permanecer aspirante, sendo que as exceções serão avaliadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 71.** Findo o prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 70 deste Regimento Interno, o cooperado aspirante será admitido como cooperado efetivo se preencher as seguintes condições:

- I. Esteja em dia com as obrigações pecuniárias com a Unimed Chapecó;
- II. Tenha registrado produção regular, sob qualquer forma, com a Unimed Chapecó, durante o período em questão;
- III. Tenha avaliação favorável do Conselho de Administração;
- IV. Comprovar a participação, com aproveitamento, de curso de cooperativismo médico realizado pelo Sistema Unimed;
- V. Responder a um questionário, de forma coerente, contendo 10 (dez) perguntas a respeito do Regimento Interno e Estatuto Social da Cooperativa, após leitura obrigatória dos mesmos;
- VI. Tenha participado das Assembleias Gerais da Cooperativa e/ou do Corpo Clínico do Hospital da Unimed Chapecó e/ou de reuniões de Organização do Quadro Social (OQS) com frequência mínima de 70% (setenta por cento) para médicos com atuação no Município de Chapecó e 50% (cinquenta por cento) para médicos com atuação nos demais municípios da área de abrangência.

- a) Caso o cooperado justifique, apresentando documentos comprobatórios, em até quinze dias úteis após a realização, eventuais ausências nas Assembleias



Gerais da Cooperativa e/ou do Corpo Clínico do Hospital da Unimed Chapecó e/ou em reuniões de Organização do Quadro Social (OQS), poderá substituir até duas participações por ano pelo cumprimento de no mínimo 03 (três) das atividades listadas abaixo para cada ausência.

1. Participar de reuniões, operacionais ou não, dos Conselhos constituídos, da Diretoria Executiva, e de orientações do serviço de auditoria, quando convocado;
2. Participar de cursos afins à(s) especialidade(s) credenciada(s) para exercer a atividade de cooperado, que forem oferecidos pela Fundação Unimed e/ou promovido/organizado e/ou patrocinado pela Unimed Chapecó, e apresentar certificado de conclusão do curso;
3. Participar de ações de voluntariado promovidas pela Unimed Chapecó;
4. Produzir artigos/matérias para a revista da Unimed Chapecó.

VII. Comprovar a participação, sua e de sua secretária, com aproveitamento, de encontros de integração a ser ofertado pela Cooperativa.

§ 1º No momento da admissão como cooperado efetivo, os médicos que possuam domicílio profissional e/ou que tenham atuação no município de Chapecó, deverão integralizar quotas partes no valor mínimo estabelecido pelo Conselho de Administração para ser admitido nessa condição.

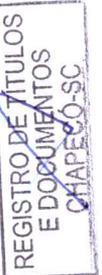
§ 2º As quotas partes serão pagas à vista ou em até sessenta parcelas mensais e consecutivas, através de débito em conta ou desconto na produção médica, corrigidas mensalmente pelo IGPM/FGV apurado no mês imediatamente anterior.

§ 3º O médico admitido como cooperado efetivo para atuação em município da área geográfica de abrangência da cooperativa, fora o município da sede da cooperativa, não terá obrigação de integralizar valores adicionais de quotas partes, além daqueles integralizados como médico aspirante.

§ 4º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, o cooperado efetivo que possua domicílio profissional e/ou que tenha atuação no município de Chapecó também será membro efetivo do Corpo Clínico do Hospital Unimed Chapecó.

§ 5º Ocorrendo atraso na integralização das quotas partes, previstas no § 1º do presente artigo, os valores serão acrescidos de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros ao mês e atualização monetária pelo IGP-M/FGV ou qualquer índice que venha substituí-lo, sem prejuízo das penalidades disciplinares.

§ 6º Não preenchidas as condições previstas neste Regimento Interno, o médico perderá imediatamente a condição de cooperado aspirante e automaticamente de membro do corpo clínico, sendo esta a data a que será registrada no livro de matrículas, cessando sua condição mediante comunicação do Conselho de Administração, ocorrendo a devolução das quotas capital integralizadas, com correção dos valores definidos no Estatuto Social e na forma definida pelo Conselho de Administração, perdendo conseqüentemente o direito de realizar novas consultas pelo plano de saúde, mantendo apenas e por trinta dias a contar do dia da análise do preenchimento dos requisitos para efetivação o direito de atender consultas de retorno e realizar procedimentos já solicitados e desde que autorizados.



§ 7º Se no dia da análise do preenchimento dos requisitos para efetivação o cooperado aspirante for reclamado e/ou denunciado em processo disciplinar em trâmite, independentemente do motivo que ensejou a reclamação, a análise será postergada até decisão final do processo em questão, a fim de que o simples processamento não possa gerar prejuízos ao cooperado em virtude de possível avaliação desfavorável do Conselho de Administração.

**Art. 72.** O cooperado que ingressou na cooperativa para atuação em município da área geográfica de abrangência da cooperativa, fora do município da sede da cooperativa, para passar a atuar no município de Chapecó deverá realizar solicitação específica para análise do Conselho de Administração e integralizar quotas partes no valor correspondente a diferença entre o valor já integralizado e o valor mínimo estabelecido pelo Conselho de Administração para ser admitido na condição de cooperado no município de Chapecó.

§ 1º O valor da diferença das quotas partes serão pagas à vista ou em até sessenta parcelas mensais e consecutivas, através de débito em conta ou desconto na produção médica, corrigidas mensalmente pelo IGPM/FGV apurado no mês imediatamente anterior.

§ 2º O Conselho de Administração, na análise da solicitação, deverá observar os mesmos procedimentos para admissão de cooperado aspirante, previsto neste Regimento Interno.

§ 3º Ocorrendo a implantação de unidade hospitalar no município de atuação do cooperado, fora o município da sede da cooperativa, o cooperado efetivo deverá integralizar quotas partes de forma complementar, conforme disposto no § 2º do artigo 18 do Estatuto Social, em valores determinados pelo Conselho de Administração.

**Art. 73.** O valor das quotas partes a serem integralizados pelos cooperados aspirantes ou efetivos poderá ser definido pelo Conselho de Administração, a partir do mês de abril do ano vigente, respeitado o valor mínimo previsto no Estatuto Social.

## Capítulo VI DO JUBILAMENTO DE COOPERADOS

**Art. 74.** Será jubilado o cooperado que completar no mínimo vinte anos ininterruptos de cooperação e possuir idade superior a setenta anos, mediante requerimento firmado pelo mesmo e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ Único. O jubramento confere ao cooperado o direito de não mais exercer sua atividade como cooperado, manter todos os benefícios que usufrui no ato do jubramento, bem como, de retirar a cota capital na sua integralidade, de acordo com a disposição financeira da cooperativa.



A blue ink scribble or signature, consisting of several overlapping loops, located at the bottom center of the page.

## Capítulo VII DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO AOS COOPERADOS

**Art. 75.** Poderá ser concedido afastamento temporário da cooperativa ao cooperado, desde que utilize os mesmos critérios para a sua clientela particular e de outros convênios e manifeste sua intenção por escrito à Diretoria Executiva, especificando o prazo de afastamento e os motivos previstos neste artigo.

§ 1º São motivos para o afastamento temporário do cooperado para análise e deliberação da Diretoria Executiva:

- I. Invalidez temporária;
- II. Formação profissional ou educacional que demande dedicação exclusiva ou alteração do domicílio;
- III. Vinculação à Unimed Chapecó sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV. Licença maternidade;
- V. Exercício de cargo público federal, estadual ou municipal, ou ainda, cargo dentro do Sistema Unimed e, que importe na necessidade de afastamento da cooperativa.
- VI. Outros casos, não previstos acima, que justifiquem a concessão de afastamento.

§ 2º O afastamento não desobriga o cooperado de cumprir com seus compromissos de pagamento do Plano de Saúde dos Cooperados (PLAC), salvo se todo o grupo familiar inscrito no plano estiver no exterior, integralização de quota-parte ou outras obrigações pecuniárias que por ventura tenha com a Unimed Chapecó, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração.

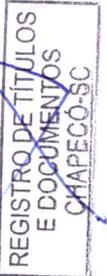
§ 3º É vedado ao cooperado afastado cobrar honorários de beneficiários de planos de saúde da Unimed Chapecó como se estes fossem particulares.

§ 4º Os benefícios de viagens, capacitação e outros, destinados aos cooperados ativos não serão concedidos aos cooperados afastados por um prazo superior à metade do exercício sobre o qual o benefício está vinculado.

§ 5º Durante o período de afastamento, que não seja por motivo de doença, o cooperado não fará jus às possíveis distribuições de sobras nem poderá ser responsabilizado por perdas ou outros resultados não satisfatórios, referentes a este período.

§ 6º O cooperado aspirante que ficar afastado por período superior a seis meses não terá o período de afastamento descontado do prazo de aspirante, devendo o cômputo do período de cinco anos ser suspenso na data do afastamento retomando sua contagem no retorno do cooperado.

§ 7º O não atendimento pelo cooperado aos beneficiários de planos de saúde da Unimed Chapecó sem que haja a solicitação e concessão do correspondente afastamento, configurará hipótese de exclusão do cooperado, previsto no Estatuto Social e presente Regimento Interno.



A blue ink scribble or signature, consisting of several overlapping loops, located at the bottom center of the page.

**Art. 76.** A licença será concedida pelo prazo necessário ao cumprimento das hipóteses previstas acima, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de eliminação, salvo se o respectivo motivo exigir prazo superior.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por períodos consecutivos de 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente e aprovado pela Diretoria Executiva

§ 2º As prorrogações das licenças, somadas, não poderão ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) meses, salvo a hipótese de invalidez que será considerada definitiva, resultando no desligamento do cooperado e/ou jubramento, salvo justificativas específicas deliberadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Na hipótese de afastamento de vinculação à Unimed Chapecó sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o período de licença será aquele em que se manter registrado como empregado.

### **Capítulo VIII DOS DIREITOS DOS COOPERADOS**

**Art. 77.** O cooperado tem direito a participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços, na forma de produção, de acordo com os serviços assistenciais constantes no Rol Unimed, válido para atendimentos de beneficiários de planos de saúde locais e de intercâmbio, ou outro contrato ou convênio que a Unimed Chapecó venha a assumir.

§ 1º Em razão da vinculação societária, toda e qualquer remuneração, inclusive por atribuição específica, será paga ao cooperado na forma de produção, inclusive as indenizações devidas ao Conselho de Administração pelo exercício da administração da Unimed Chapecó ou indenização aos demais conselhos por participação em reunião.

§ 2º O pagamento da remuneração específica ou pelo exercício da administração ocorrerá enquanto do exercício da mesma, conforme deliberação do Conselho de Administração, que estabelecerá o prazo, limitado ao máximo ao período de sua gestão.

**Art. 78.** O cooperado poderá votar e ser votado para cargos sociais.

§ 1º O exercício do voto somente será conferido ao cooperado em dia com suas obrigações para com a Unimed Chapecó.

§ 2º O cooperado efetivo poderá ser votado se preenchidos os requisitos previstos no Estatuto Social.

**Art. 79.** A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, elongated oval shape.

**§ Único.** A data de demissão se tornará eficaz em sessenta dias contados a partir da data da entrega do pedido de demissão, sendo esta data a que será registrada no livro de matrículas, conforme artigo 11 do Estatuto Social.

## Capítulo IX DOS DEVERES DOS COOPERADOS

**Art. 80.** É dever preponderante do cooperado assegurar a confidencialidade das informações a que tiver acesso, seja na condição de médico assistente, e/ou na ocupação de cargo administrativo ou enquanto membro de conselhos, bem como garantir o bom padrão de assistência médica aos beneficiários de planos de saúde, participando efetivamente na consolidação do sistema cooperativista, buscando o aperfeiçoamento e elevação do nível de serviço médico-hospitalar a ser prestado, sob pena de ser encaminhado ao Conselho Técnico e Ético para apuração e penalização, se for o caso.

**Art. 81.** O cooperado deverá dispensar aos beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed a mesma atenção e igual tratamento que oferece aos seus clientes particulares, sem discriminação de qualquer espécie, independente do fato de que os valores dos honorários pagos a cargo do Sistema Unimed possam ser inferiores àqueles estabelecidos aos particulares.

**Art. 82.** É expressamente proibido ao cooperado assinar contra recibo do Sistema Unimed para o recebimento de honorários referentes aos serviços prestados por médico não cooperado.

**Art. 83.** O cooperado não poderá, sob nenhum pretexto, cobrar do beneficiário de plano de saúde qualquer valor referente a consultas, exames complementares ou quaisquer outros procedimentos médicos, ainda que realizados fora de hora previamente marcada ou em situações de urgência ou emergência, salvo se expressamente chamado em caráter particular e não estiver em período de sobreaviso, exceto a partir da internação, observadas as coberturas contratuais.

**Art. 84.** O cooperado deverá conhecer, em profundidade, a doutrina cooperativista, em especial o cooperativismo médico, assim como, seus deveres e direitos.

**Art. 85.** O cooperado deverá portar-se de modo digno, austero e elegante nas Assembleias Gerais da Unimed Chapecó, bem como atender prontamente às orientações emanadas do Conselho de Administração e prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, em referência ao bom desempenho da cooperativa.



**Art. 86.** O cooperado deverá zelar pela preservação da saúde financeira da cooperativa e pela defesa do seu patrimônio, conhecendo e respeitando as disposições contidas nos contratos celebrados com beneficiários de planos de saúde e entidades credenciadas, comunicando prontamente ao Conselho de Administração qualquer irregularidade a respeito da qual tenha conhecimento.

§ 1º O cooperado que incentivar ou de qualquer outra forma provocar demandas que resultem em danos de qualquer espécie à Unimed Chapecó será submetido a processo disciplinar e deverá ressarcir a Cooperativa dos danos a que tiver dado causa.

§ 2º O cooperado deverá zelar pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão, não lhe sendo permitido, em qualquer situação, exagerar na gravidade do diagnóstico, prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer procedimentos médicos.

**Art. 87.** O cooperado se obriga a cumprir os contratos celebrados pela Unimed Chapecó em seu nome, bem como, aqueles decorrentes do Sistema Unimed, observando-se o Manual de Intercâmbio Nacional.

§ 1º Caberá ao cooperado comunicar à Unimed Chapecó o local e o horário de atendimento aos beneficiários de planos de saúde, sendo a ingerência da agenda de responsabilidade do mesmo, devendo viabilizar o cumprimento dos prazos de atendimento determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ 2º Sempre que houver mudança de local de trabalho e/ou de horário de atendimento, como também de endereço residencial, a modificação deverá ser comunicada e comprovada imediatamente à Unimed Chapecó, a fim de que se processe a atualização dos dados da ficha cadastral, para que não sobrevenha prejuízo ao cooperado e/ou aos beneficiários de planos de saúde.

### Seção I Das Órteses, Próteses e Materiais Especiais

**Art. 88.** Caberá ao médico assistente cooperado a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais (OPME) necessários à execução dos procedimentos cobertos pelos contratos de assistência à saúde firmados pela cooperativa.

**Art. 89.** De acordo com as normas emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, o cooperado, na condição de médico assistente, deverá, sempre que solicitado pela cooperativa, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aqueles regularizados junto a ANVISA e cadastrados perante o Sistema Unimed que atendam às características especificadas.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

§ 1º É direito de o cooperado discutir previamente o cadastro das marcas de fabricantes disponibilizados pela cooperativa.

§ 2º A discussão que trata o § 1º deste artigo não poderá ocorrer diante de caso em concreto, de forma que coloque o beneficiário de plano de saúde em confronto com a cooperativa.

**Art. 90.** Em caso de divergência entre o cooperado, na condição de médico assistente, e a cooperativa, a decisão caberá a um profissional médico escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 1º As eventuais despesas decorrentes da consulta ao médico escolhido pelas partes serão suportadas pela cooperativa.

§ 2º A decisão do médico consultado não poderá recair em material que não esteja devidamente regulamentado junto a ANVISA e cadastrado perante a cooperativa.

**Art. 91.** Caso a cooperativa seja obrigada a custear a órtese, prótese ou material originalmente indicado pelo médico cooperado assistente, seja por insistência deste último, contrariando decisão do médico escolhido pelas partes, ou por decisão judicial, decorrente de questionamento do beneficiário de plano de saúde, a diferença de valores daí decorrentes será suportada pelo médico cooperado assistente.

§ Único. A diferença que trata o “caput” deste artigo será lançada como dispêndio realizado no interesse exclusivo do médico assistente cooperado, decorrente de sua condição de sócio da cooperativa.

**Art. 92.** Na hipótese de utilização de outro tipo de órtese, prótese ou material especial não coberto pelo plano de saúde, através de procedimento ajustado diretamente entre o beneficiário de plano de saúde e o cooperado, a responsabilidade será exclusiva do médico cooperado assistente por qualquer circunstância relacionada ao fato.

§ Único. Existindo reclamação do beneficiário de plano de saúde, extrajudicial ou judicial, diferenças de valores e outros problemas afins, o médico cooperado assistente deverá ressarcir a cooperativa dos custos decorrentes.

**Art. 93.** A não observância do disposto nos artigos desta seção, por parte do médico assistente cooperado, implicará na abertura de processo técnico-disciplinar para apuração de infração às regras da cooperativa, sujeito a aplicação das penalidades daí decorrentes.



## Capítulo X DO PROCESSO DISCIPLINAR

### Seção I Da Reclamação

**Art. 94.** Toda a reclamação advinda de cooperados, contratados, contratantes, beneficiários de planos de saúde titulares ou dependentes, beneficiários de serviços médicos em geral ou qualquer pessoa que tenha relação jurídica com a Unimed Chapecó, bem como, na forma competente, de outras instituições integrantes do Sistema Unimed, contra cooperado da Unimed Chapecó, deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinada e, sempre que possível, indicando provas dos fatos expostos.

**§ 1º** A administração da Cooperativa, através dos membros dos conselhos, Auditoria em Saúde, gerências, assessorias, comissões e comitês, igualmente, poderão promover reclamação, observadas as cautelas deste artigo e a competência subsequente. (Parágrafo modificado por decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 28.04.2021).

**§ 2º** As reclamações oriundas do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), quando encaminhadas pelo Conselho de Administração ao Conselho Técnico e Ético, serão lavradas a termo e assinadas pelo Diretor responsável da área para serem juntadas ao processo.

**Art. 95.** A reclamação, apresentada na forma do artigo anterior, será dirigida ao Conselho de Administração da Cooperativa que, averiguando o cumprimento dos requisitos regimentais, a encaminhará ao Conselho Técnico e Ético.

**Art. 96.** Constituem motivos e fundamentos para as reclamações contra cooperado, entre outros legalmente admitidos, os seguintes:

I. Deixar de cumprir e ou praticar qualquer ato ou procedimento contrário a dispositivos de lei, do Estatuto Social, do Código de Ética Médica, deste Regimento Interno, de Normas e ou Políticas Internas, de deliberações tomadas pelos órgãos de administração da cooperativa ou Assembleia Geral. (Inciso modificado por decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 28.04.2021).

~~II. Praticar qualquer ato ou procedimento contrário às disposições de Lei, do Estatuto Social, do Código de Ética Médica, do Regimento Interno ou de deliberações dos órgãos da cooperativa; (Inciso excluído por decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 28.04.2021)~~

III. Divulgar e/ou levar a conhecimento de outrem, informações que tenha tido acesso e/ou conhecimento em condição submetida à confidencialidade que a situação exigia.

IV. Exercer qualquer iniciativa ou práticas contrárias aos objetivos da cooperativa ou que colidam com os seus objetivos.

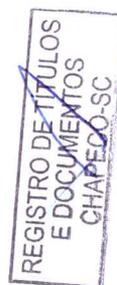


A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

V. Causar prejuízo financeiro à cooperativa, decorrente de condenações em processos judiciais cuja conduta do médico cooperado tenha dado causa à condenação, solidária ou subsidiária da cooperativa. (Inciso inserido por decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 28.04.2021).

§ 1º Constituem iniciativas e práticas contrárias aos objetivos da cooperativa, entre outras, as seguintes:

- I. Efetuar cobrança de serviços não realizados;
- II. Efetuar cobrança de serviços prestados por médico não cooperado;
- III. Solicitar ou gerar consultas, procedimentos e/ou exames desnecessários, identificados após análise e estudo da Auditoria em Saúde e Direção Técnica e/ou Clínica;
- IV. Efetuar cobrança de diferença de valores dos procedimentos constantes no Rol Unimed;
- V. Não prestar atendimento aos beneficiários da Unimed (quer sejam pacientes novos ou não);
- VI. Utilizar aparelhos e/ou equipamentos ou gerar exames e/ou procedimentos em aparelhos e/ou equipamentos não contratados pela Unimed Chapecó;
- VII. Exercer atividades próprias de cooperado quando impedido de fazê-lo;
- VIII. Facilitar, por qualquer meio, o exercício de atividades de cooperados que se encontrem afastados da Unimed Chapecó, voluntariamente ou em virtude de sanção disciplinar;
- IX. Ser conivente com fraudes, facilitando o acesso ao atendimento e/ou realizando procedimentos em quem não seja o legítimo beneficiário de plano de saúde;
- X. Aliciar ou concorrer com a captação de beneficiários de planos de saúde da cooperativa, em detrimento aos demais cooperados;
- XI. Não executar, em seu próprio estabelecimento ou instituição credenciada, os serviços que lhe forem concedidos ou autorizados pela Unimed Chapecó;
- XII. Prestar informações falsas ou inverídicas em documentos da Unimed Chapecó, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
- XIII. Divulgar informações sigilosas, difamatórias e/ou inverídicas a respeito da Unimed Chapecó ou dos serviços contratados;
- XIV. Prestar serviços de assistência técnica médica da parte contrária em processos judiciais em que a cooperativa seja parte;
- XV. Prestar serviços de consultoria, assessoria e afins, como autônomo ou por meio de pessoas jurídicas, seja como empregado, cooperado ou sócio da mesma, para qualquer empresa ou instituição, para fomentar a venda de planos ou seguros privados de saúde, na área geográfica de abrangência da Unimed Chapecó;
- XVI. Ser ou tornar-se sócio, diretor, membro do Conselho de Administração, gestor, gerente, consultor ou assessor de qualquer empresa ou instituição que atue



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

na venda de planos ou seguros privados de saúde, na área geográfica de abrangência da Unimed Chapecó.

## Seção II Da Formação do Processo

**Art. 97.** Recebida a reclamação pelo Conselho Técnico e Ético, será a mesma autuada e registrada pela secretária deste Conselho em livro próprio, formando o respectivo processo.

§ 1º Todas as peças pertinentes ao processo deverão ser sequencialmente anexadas, numeradas e rubricadas pela secretária.

§ 2º Cabe à secretária manter registro e controle dos processos.

§ 3º O Conselho Técnico e Ético, através do seu coordenador, presidente ou responsável, após serem tomadas as providências do caput e do § 1º do presente artigo, distribuirá o processo a um dos seus membros, que servirá como relator, devendo na sua nomeação serem observados os impedimentos legais.

§ 4º O processo ético disciplinar, observará os princípios da simplicidade, informalidade e economia processual, assegurando-se, sempre, ao cooperado, o direito da ampla defesa, podendo inclusive acompanhar pessoalmente e/ou por procurador legalmente constituído os atos do processo em todos os seus termos.

**Art. 98.** Ao despachar a reclamação, o Conselho Técnico e Ético, através do relator designado, poderá coletar todas as provas preliminares as quais servirão para o esclarecimento dos fatos e suas circunstâncias.

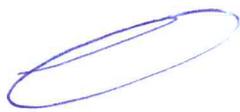
§ 1º Se ao receber e despachar a reclamação o relator verificar que se trata de pedido de reembolso de cobrança indevida de beneficiário do plano de saúde, o mesmo encaminhará, preliminarmente, parecer para aprovação do Conselho de Administração sugerindo a retenção em produção do valor cobrado indevidamente, corrigido monetariamente pelo INPC.

§ 2º Na hipótese da improcedência da denúncia os valores retidos serão corrigidos monetariamente pelo INPC e liberados ao denunciado na próxima produção médica a ser paga.

**Art. 99.** Será encaminhada ao cooperado denunciado cópia da reclamação, por meio de ofício, bem como, será no mesmo ato intimado o cooperado, para querendo, apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e cientificando-o expressamente que a ausência de resposta escrita implicará no reconhecimento da veracidade dos fatos afirmados na denúncia.

§ 1º O ofício será encaminhado por meio que comprove a data efetiva de seu recebimento.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do efetivo recebimento, sem manifestação do cooperado denunciado, a secretária certificará no processo a ausência de resposta, retornando ao relator.



§ 3º Será considerada recebida a comunicação que for recepcionada, mesmo por terceiro, no endereço profissional do cooperado comunicado à Cooperativa.

**Art. 100.** Com a resposta do denunciado, ou sem ela, o relator, na hipótese de haver necessidade, instruirá o processo produzindo todas as provas que entender necessárias.

§ 1º Havendo necessidade de instrução, que implique em depoimento ou prova testemunhal, competirá ao próprio relator coletá-la, juntando ao processo por forma escrita.

§ 2º A coleta de prova testemunhal será comunicada aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O denunciado que desejar formular questionamentos deverá encaminhar por escrito suas perguntas, ao Conselho Técnico e Ético, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário designado para a coleta da prova pelo relator.

§ 4º Será facultada a parte interessada a participação na oitiva de testemunha, diretamente ou através de advogado, porém sem direito a voz, salvo na hipótese de algum requerimento ou alegação de vício ou nulidade.

**Art. 101.** Encerrada a instrução, o relator submeterá ao Conselho Técnico parecer escrito e fundamentado que deverá ser concluído de uma das seguintes formas:

I. Pelo arquivamento do processo com aconselhamento de conduta ao denunciado sem conteúdo disciplinar;

II. Pelo indeferimento da denúncia e arquivamento do processo;

~~III. Pela procedência da denúncia com recomendação da pena a ser aplicada.~~

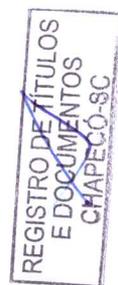
III. Pela procedência da denúncia com recomendação da pena a ser aplicada, bem como, se for o caso, encaminhamento à Comissão de Ética do Hospital para as providências cabíveis (inciso alterado por decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 18.11.2020).

§ 1º Aprovado o parecer será o mesmo encaminhado ao Conselho de Administração para a decisão final.

§ 2º Não sendo aprovado o parecer do Relator, o Conselho Técnico e Ético converterá em diligência para complementação, indicando as providências necessárias. (Parágrafo alterado por decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 28.04.2021).

### Seção III Das Penalidades

**Art. 102.** Compete ao Conselho de Administração decidir sobre o parecer final do Conselho Técnico e Ético e, se for o caso, observado o artigo 105 deste Regimento, fixar a pena a ser aplicada.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, elongated oval shape.

**Art. 103.** A decisão do Conselho de Administração por uma das hipóteses do artigo 101 será comunicada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, por via que comprove a remessa e o efetivo recebimento, consignando-se na intimação o conteúdo dos artigos 105 e 106 do presente Regimento.

**§ Único.** Será considerada recebida a comunicação que for recepcionada mesmo por terceiro, no endereço profissional do cooperado comunicado à Cooperativa.

**Art. 104.** A qualquer momento o Conselho Técnico e Ético, através do seu relator encarregado do processo disciplinar, poderá reportar-se às assessorias da Unimed Chapecó.

**Art. 105.** A procedência da denúncia acarretará ao cooperado as seguintes penalidades, aplicáveis independente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida, salvo nos casos de reincidência (mesma reclamação/falha técnica), quando deverá ser respeitado um agravamento das penalidades a serem aplicadas:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de até 300 (trezentos) dias, com a publicação do ato em circular aos cooperados;
- IV. Impedimento de atuar nos serviços próprios da Unimed Chapecó;
- V. Eliminação ou exclusão do quadro social da cooperativa e conseqüentemente do corpo clínico do Hospital.
- VI. Ressarcimento dos valores correspondentes ao prejuízo que causou à Cooperativa, devidamente corrigidos pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

**§ Único:** A penalidade disposta no inciso VI deste artigo poderá ser aplicada cumulativamente com aquelas previstas nos incisos I a V. (Parágrafo inserido por decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 28.04.2021).

**Art. 106.** A penalidade aplicada e os motivos que a originaram serão anotados no Livro de registro e na ficha de inscrição do cooperado, após o trânsito em julgado do processo disciplinar, servindo como agravante para outras denúncias. (Artigo modificado por decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 28.04.2021).

**§ Único.** A forma de ressarcimento dos valores correspondentes ao prejuízo causado à Cooperativa, previsto no inciso VI do artigo 106, será deliberada pelo Conselho de Administração na mesma reunião em que for decidido sobre o parecer final do Conselho Técnico e Ético e fixada a pena a ser aplicada.

**Art. 107.** O cooperado aspirante que for penalizado a partir da penalidade de advertência escrita, perderá automaticamente a condição de cooperado e de membro do corpo clínico no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado do processo (quando não há mais possibilidade de recursos).



**Art. 108.** A suspensão implica na impossibilidade por parte do denunciado da prática de todo e qualquer ato na qualidade de cooperado da cooperativa, durante o prazo previsto, estando impedido também de cobrar em caráter particular de beneficiários do plano de saúde.

**§ Único.** Será automaticamente devolvida a fatura correspondente ao serviço prestado no período de suspensão do cooperado, cabendo à Administração da Cooperativa amplos poderes no sentido de verificação de eventuais irregularidades a este respeito.

#### **Seção IV Do Pedido de Reconsideração e Do Recurso**

~~**Art. 109.** Quando verificada eventual omissão, contradição ou obscuridade no relatório que contém a decisão punitiva, caberá pedido de reconsideração ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua intimação, devendo o pedido apontar de forma clara e objetiva quais das hipóteses pretende sanar com o referido pedido.~~

**Art. 109.** Quando verificada eventual omissão, contradição ou obscuridade no relatório que contém a decisão punitiva, caberá pedido de reconsideração ao Conselho de Administração, que será recebido com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua intimação, devendo o pedido apontar de forma clara e objetiva quais das hipóteses pretende sanar com o referido pedido. (artigo alterado por decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 18.11.2020).

**Art. 110.** Da decisão punitiva caberá recurso do cooperado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua intimação, sendo o mesmo apreciado em Assembleia Geral específica e exclusiva para este fim, a ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do protocolo do recurso.

**§ Único.** O recurso intempestivo será imediatamente rejeitado pelo Conselho de Administração.

**Art. 111.** O recurso de que trata o artigo anterior será recebido com efeito suspensivo nas hipóteses de ressarcimento ou estorno de valores, suspensão, eliminação ou exclusão do quadro social da cooperativa.

**Art. 112.** Em caso de Recurso, o relator do processo nomeado pelo Conselho Técnico e Ético, independentemente do seu mandato já ter encerrado na data da assembleia que julgará o recurso, fará a leitura e apresentação do relatório final constante no processo.

**§1º** A decisão da Assembleia Geral será pela manutenção da penalidade aplicada ou sua extinção, não cabendo alteração da mesma, seja para abrandar ou para agravar.



§2º O denunciado e/ou seu advogado poderá fazer uso da palavra por 15 (quinze) minutos.

§3º A votação do recurso será obrigatoriamente secreta.

### **Seção V Do Pedido de Demissão**

**Art. 113.** No caso do cooperado denunciado solicitar demissão no curso do processo, caberá ao relator do processo encaminhar ao Conselho Técnico e Ético relatório do processo no estado em que se encontra, bem como parecer final do processo a fim de ser aprovado na primeira reunião a ser realizada após o protocolo do pedido.

§ 1º Aprovado o parecer será o processo encaminhado para conhecimento e análise do Conselho de Administração, no primeiro dia em que este se reunir.

§ 2º O Conselho de Administração decidirá tão logo receba o processo, sendo que a omissão decisória implicará na consumação da eliminação e no arquivo do processo técnico disciplinar.

**Art. 114.** No caso do Conselho de Administração concluir pela procedência da denúncia, com aplicação da penalidade de eliminação do quadro social da Cooperativa, será enviada comunicação ao cooperado denunciado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, por via que comprove a remessa e o efetivo recebimento.

§ Único. Em sendo julgado culpado o cooperado denunciado e demonstrado prejuízo à Cooperativa, será retido o valor de sua quota capital, a título de ressarcimento e, sendo o valor insuficiente para cobertura do prejuízo, poderá a Cooperativa ingressar com as medidas judiciais pertinentes.

**Art. 115.** No caso do cooperado denunciado solicitar demissão antes de ter sido intimado da formalização da denúncia contra si, implicará em que a demissão seja consumada, sendo extinto o processo disciplinar.

### **Seção VI Da Reabilitação**

**Art. 116.** Cumpridas as penalidades aplicadas, com exceção do inciso V do artigo 105, a reabilitação do cooperado será automática.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

## Seção VII Das Disposições Finais

**Art. 117.** A secretária mencionada no presente Capítulo será nomeada pelo Coordenador do Conselho Técnico a cada reunião realizada, podendo esta função ser ocupada por qualquer colaborador da Unimed Chapecó convidado para tal ato ou que acompanhe as reuniões do Conselho.

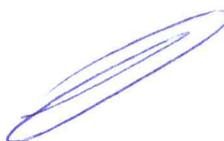
**Art. 118.** O Conselho de Administração pode a qualquer momento, antes da decisão final, determinar a baixa do processo ao Conselho Técnico e Ético, a fim de proceder a diligências ou produzir novas provas.

## Capítulo XI ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL (OQS)

**Art. 119.** A Organização do Quadro Social (OQS) é uma prática institucional de participação e controle democrático na Unimed Chapecó, possibilitando uma forma de expressão e integração dos cooperados.

**Art. 120.** As reuniões para Organização do Quadro Social (OQS) serão realizadas por convite do Conselho de Administração, preferencialmente antes da realização de Assembleia Geral, com a finalidade de:

- I. Manter os Cooperados atualizados da situação econômica e financeira da Cooperativa.
- II. Facilitar o processo de transparência econômico-financeira e de desempenho da Unimed Chapecó;
- III. Comprometer o quadro associativo com o seu processo de desenvolvimento sustentado;
- IV. Construir um permanente canal de comunicação entre os administradores e seu quadro social;
- V. Descentralizar a responsabilidade pela condução do empreendimento cooperativo;
- VI. Manter um alto nível de satisfação de seus cooperados com uma política de produtos e serviços que atenda satisfatoriamente seus anseios;
- VII. Contribuir para o desenvolvimento sustentado e modernidade da Unimed Chapecó;
- VIII. Implantar e manter dependência distribuída em pontos estratégicos de sua área de ação como forma de oferecer produtos e serviços para um maior número possível de cooperados, analisando a viabilidade econômica e financeira.



**Art. 121.** As reuniões para Organização do Quadro Social não terão caráter deliberativo, facultada a participação de todos os cooperados em dia com suas obrigações.

## **Capítulo XII DO CONSELHO SOCIAL**

**Art. 122.** O Conselho Social é um órgão consultivo da Cooperativa constituído pelos membros dos Conselhos de Administração, coordenador do Conselho Técnico, Coordenador do Conselho Fiscal, ex-dirigentes (diretores executivos) e membros efetivos com no mínimo 05 (cinco) anos de cooperativa, cooperados, eleitos em eleição específica, proporcionalmente entre os departamentos de especialidades médicas, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Os membros do Conselho Social elegerão o coordenador e vice-coordenador na primeira reunião após a posse.

§ 2º São impedidos de ocuparem os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Conselho Social o Presidente e os Diretores Executivos da Cooperativa em exercício do mandato.

§ 3º O Conselho Social terá um mínimo de 20 (vinte) membros.

**Art. 123.** O Conselho social rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por maioria do próprio conselho;
- II. Não terá caráter deliberativo;

**Art. 124.** O Conselho Social tem as seguintes atribuições:

- I. Promover projetos e programas voltados à proteção dos cooperados;
- II. Desenvolver ações de incentivo ao desenvolvimento do cooperado;
- III. Propor macro-políticas estratégicas da cooperativa e a formulação de propostas para o Conselho de Administração.

**Art. 125.** O edital de convocação deverá definir, entre outros:

- I. O número de vagas por especialidades;
- II. A forma da votação;
- III. Prazo para a inscrição de candidatos.

**Art. 126.** O processo eleitoral dos membros eleitos do Conselho Social será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração em reunião no ano eleitoral.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) secretários.

§ 2º Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, "Ad Referendum" do Conselho de Administração, observadas as normas eleitorais específicas e gerais do direito.

**Art. 127.** Poderá ser candidato ao Conselho Social o cooperado que possuir no mínimo 05 (cinco) anos de cooperação, estar ativo na cooperativa, não podendo estar licenciado, suspenso ou em cumprimento de penalidade determinada pelo Conselho de Administração em decorrência de processo disciplinar na data limite da inscrição.

§ Único. O candidato fará inscrição para a especialidade principal que é a credenciada no ato de admissão na cooperativa até a data final estabelecida no edital para integrar a lista de candidatos.

**Art. 128.** As eleições dos membros do Conselho Social se processarão observado o seguinte:

- I. Será divulgada a lista com os nomes completos dos candidatos por especialidade médica;
- II. Cada Cooperado terá direito a apenas um voto e poderá votar em um membro de sua respectiva especialidade ou grupo de especialidades;
- III. O cooperado poderá se inscrever em apenas uma especialidade ou grupo de especialidades na qual está registrado na cooperativa;
- IV. As eleições serão convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- V. O registro de candidatos às vagas será aceito se apresentado até 10 (dez) dias antes da eleição, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior se o último dia coincidir com data em que não houver expediente na sede da cooperativa;
- VI. Serão rejeitadas as inscrições não apresentadas na forma das alíneas anteriores;
- VII. As eleições poderão ocorrer em processo de votação descentralizado durante um dia, em locais e horários divulgados no edital de convocação;
- VIII. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos por especialidade ou grupos de especialidades;
- IX. No caso de empate entre candidatos, será eleito o cooperado com a data de inscrição mais antiga na cooperativa e, subsistindo o empate, será eleito o cooperado com maior idade;
- X. Será elaborada a lista de candidatos mais votados para substituição dos médicos cooperados eleitos que não puderem tomar posse, renunciarem ou ficarem impossibilitados de cumprir o mandato, sendo que a chamada para substituição obedecerá à ordem dos candidatos, considerando o número de votos por especialidade ou grupo de especialidade;

REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS  
CHAPECO-SC

XI. Na hipótese do inciso X supra, caso não haja substituto em determinada especialidade ou grupo de especialidades, será considerado eleito o candidato que tiver o maior número de votos, independente da especialidade.

**Art. 129.** O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os secretários.

**Art. 130.** A ata lavrada consignará essencialmente:

- I. O local e data do início e do término dos trabalhos;
- II. O número de cooperados aptos a votar e constantes da folha de votantes;
- III. O número de votos apurados;
- IV. Os nomes dos respectivos candidatos;
- V. Protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito;
- VI. Os nomes dos candidatos eleitos e a lista dos candidatos mais votados para eventual substituição.

**Art. 131.** Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral ao Presidente do Conselho de Administração da cooperativa.

**Art. 132.** Os membros eleitos serão empossados em seus cargos pelo Presidente da Comissão Eleitoral na data fixada no edital de convocação.

§ 1º Caberá ao Conselho de Administração homologar os pedidos de renúncia, analisar a impossibilidade de tomar posse ou cumprir o mandato.

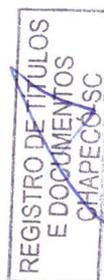
§ 2º No caso de impossibilidade de tomar posse na data prevista, por motivo de força maior, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto para acatar ou negar o pedido de prorrogação.

**Art. 133.** O mandato do Conselho Social será de 4 (quatro) anos contados a partir da data da posse oficial do Conselho Social.

**Art. 134.** Não caberá remuneração aos membros do Conselho Social para o desempenho de suas funções e atribuições para com a cooperativa.

### **Capítulo XIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 135.** O Conselho de Administração se reúne ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do



Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º As convocações serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre acompanhadas da pauta.

§ 2º As deliberações somente poderão ser tomadas em relação aos assuntos constantes na pauta.

§ 3º Havendo justificativa, a critério do presidente, as matérias incluídas na ordem do dia poderão ser retiradas de pauta.

**Art. 136.** O Conselho de Administração deliberará, validamente, com a presença da maioria dos membros efetivos, proibido a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

§ 1º As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião.

§ 2º As atas poderão ser impressas e numeradas sequencialmente, podendo ser adicionadas ao Livro de Atas, de forma que garanta o seu caráter permanente.

**Art. 137.** Participam da reunião do Conselho de Administração com direito a voz mas sem direito a voto, além do Presidente e conselheiros, os Diretores Clínico e Técnico do Hospital e os coordenadores dos Conselhos Técnico e Ético, Fiscal e Social.

§ 1º Também podem participar das reuniões do Conselho Administração colaboradores e assessorias da Unimed Chapecó, outros cooperados e terceiros, com direito a voz mas sem direito a voto.

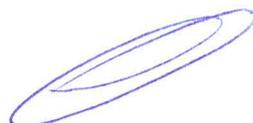
§ 2º O cooperado que desejar participar da reunião do Conselho de Administração deverá solicitar formal e antecipadamente, sendo sua solicitação deliberada por decisão da maioria simples dos conselheiros, devendo, em caso de autorização, assinar termo de confidencialidade, estando sujeito as medidas disciplinares em caso de descumprimento

§ 3º Os colaboradores e assessorias da Unimed Chapecó terão direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 138.** Em cada reunião haverá:

- I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, quando for o caso;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração têm duração de até uma hora e trinta minutos, podendo ser prorrogado mediante a concordância do plenário, garantindo-se o quorum mínimo presente à reunião.



§ 2º A ordem do dia será estabelecida pelo Presidente, salvo quando se tratar de convocação extraordinária, por iniciativa dos Conselheiros.

§ 3º O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta pré-estabelecida, podendo o conselheiro interessado propor alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.

§ 4º A votação será realizada de forma nominal.

**Art. 139.** É assegurado o pedido de vista no plenário, em até duas vezes, por conselheiro distinto, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

**Art. 140.** Em plenário, para deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, poderá haver pronunciamento e apresentação de propostas pelos conselheiros, cuja discussão e votação serão realizadas pela ordem inversa de apresentação, da última à primeira.

**Art. 141.** Toda matéria a ser analisada pelo Conselho de Administração deve ser encaminhada ao Presidente, quando decorrente de conselheiro, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas do horário da reunião, através do setor próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios.

**Art. 142.** As matérias serão apresentadas pelo Presidente ou por membros do conselho e assessores designados pelo mesmo, observada a justificativa técnica.

**Art. 143.** Quando necessário, as matérias serão apresentadas com parecer exarado pelo Presidente ou alguém por ele designado.

**Art. 144.** As deliberações do Conselho de Administração que criam normas internas serão na forma de Resoluções Normativas, numeradas em ordem crescente, com o respectivo ano, devendo ser assinadas pelo Presidente e publicizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a deliberação.

**Art. 145.** O conselheiro que faltar, sem motivos justificados, a 04 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho de Administração ou 08 (oito) intercaladas durante o ano de gestão, perderá o cargo.

§ 1º São motivos justificados para o não comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos colegiados:

- I. Licença concedida pelo Conselho de Administração;
- II. Afastamento previdenciário;
- III. Atividades de gestão da Unimed Chapecó que exigem a presença de forma indispensável;
- IV. Outras causas, se admitidas pelo próprio Conselho de Administração.



§ 2º Constatadas as ausências sem justificativa, o Presidente informará ao Conselho de Administração, registrando em ata e, no mesmo ato, tomará as providências para a convocação do suplente ou substituto, na forma do Estatuto da Unimed Chapecó.

## Seção I Da Diretoria Executiva

**Art. 146.** A Diretoria Executiva que será eleita na primeira reunião do Conselho de Administração após a sua eleição e posse, terá a direção efetiva dos negócios da Unimed Chapecó, competindo-lhe exercer as atribuições previstas no Estatuto Social.

**Art. 147.** A Diretoria Executiva se reúne sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da sua própria maioria.

§ 1º Não haverá formalidade nas convocações, deliberando validamente com no mínimo 03 (três) membros, sendo um aquele que está exercendo a presidência.

§ 2º As deliberações serão registradas em ata ou outros documentos, quando necessário, a critério da própria Diretoria Executiva.



## Seção II Da Nomeação De Coordenadores e Diretores

**Art. 148.** O Conselho de Administração poderá nomear coordenadores e diretores, além daqueles referidos no § 4º do artigo 37 do Estatuto Social e outros cargos necessários à administração da Unimed Chapecó, que serão escolhidos entre os membros do Conselho de Administração ou entre os cooperados, atribuindo-lhes remuneração na forma de produção, quando for o caso.

§ 1º Será nomeado o Diretor Técnico do Hospital Unimed Chapecó.

§ 2º Serão nomeados cooperados para coordenar e atuar nos serviços próprios e setores que necessitem de atuação médica e que o Conselho de Administração julgar necessário.

a) O prazo de exercício para os cargos de coordenação a que se refere o parágrafo segundo será de 01 (um) ano, podendo ser renovado automática e sucessivamente até encerrar-se o mandato do Conselho de Administração que fez a nomeação, independentemente do prazo do coordenador ter completado ou não anuênio para o qual foi nomeado;

b) Cada coordenador deverá submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, relatório de gestão do período em que coordenou o serviço e/ou o setor;

c) A renovação da nomeação ficará condicionada à apresentação do relatório de gestão pelo médico coordenador, conforme definição da alínea “b”;



d) Independentemente do prazo previsto da nomeação, o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a nomeação do coordenador, sempre prezando pelo interesse e necessidade da Cooperativa.

§ 3º A nomeação poderá ser efetuada por meio de carta convite ao colega ou por indicação dos cooperados da equipe, reservado ao Conselho de Administração o direito de escolha, independente da indicação.

§ 4º Não será observado o prazo previsto na alínea “a” do § 2º e não terão remuneração, sem prejuízo de outros cargos, em razão das especificidades e dos contratos celebrados, os coordenadores dos serviços próprios geridos na forma de parceria com cooperados.

**Art. 149.** As nomeações dos coordenadores médicos e Diretores, que são feitas pelo Conselho de Administração, serão *pró-tempori*, sendo que a revogação poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ Único. Findo o mandato do Conselho de Administração encerra-se automaticamente o exercício dos cargos nomeados.

**Art. 150.** As normas complementares de funcionamento de cada serviço ou atividade poderão ser definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

### Seção III Da Constituição de Comissões e Comitês

**Art. 151.** O Conselho de Administração poderá constituir comissões, comitês e nomear coordenadores, podendo para tal ouvir sugestões do setor de trabalho ao qual se destina, atribuindo remuneração na forma de produção, para atender aos serviços de interesse da Unimed Chapecó.

§ 1º As comissões e comitês terão coordenadores nomeados, com ou sem remuneração, de acordo com as especificidades de cada uma.

§ 2º Os coordenadores serão nomeados *pró-tempori*, sendo que a destituição poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 3º Findo o mandato do Conselho de Administração encerra-se automaticamente o exercício dos cargos nomeados.

**Art. 152.** As normas complementares de funcionamento de cada comissão ou comitê poderão ser definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.



## Seção IV Da Auditoria em Saúde

**Art. 153.** A Auditoria em Saúde é um órgão de assessoria ao Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e tem como objetivo, entre outros:

- I. Orientar a utilização de seus serviços;
- II. Efetuar ou coordenar perícias admissionais nos candidatos a beneficiários de planos de saúde ou entrevistá-los qualificadamente, nos planos de saúde pessoa física, assim também para as empresas em cujos contratos já existentes conste cláusula específica;
- III. Identificar abuso de utilização do sistema por parte de beneficiários de planos de saúde, cientificando formalmente a Diretoria Executiva;
- IV. Executar auditoria prévia nas solicitações médicas eletivas;
- V. Efetuar auditoria em contas médicas e contas hospitalares;
- VI. Efetuar auditoria nos serviços próprios ou contratados;

§ Único. - As glosas realizadas pela auditoria em saúde deverão ser formal e imediatamente comunicadas ao cooperado solicitante.

**Art. 154.** O Serviço de Auditoria em saúde será constituído por profissionais médicos, enfermeiros (as) e outras profissões que o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva julgar necessários.

§ 1º Os membros auditores serão contratados ou nomeados pela Diretoria Executiva, por tempo indeterminado e com funções, objetivos e competências determinadas em norma específica elaborada pelo próprio departamento e aprovada pelo Conselho de Administração, observadas as resoluções do CFM e da ANS que dispõem sobre a matéria.

§ 2º O número de membros auditores e a carga horária de trabalho a qual será proporcional à demanda de trabalho, de acordo com as necessidades, será estabelecido pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º O serviço de Auditoria em Saúde terá um Coordenador nomeado pelo Conselho de Administração.

§ 4º O serviço de Auditoria poderá também ser composto por consultorias específicas quando indicadas.

§ 5º A auditoria em saúde poderá ser coordenada por médicos, com atribuição nos seguintes campos de atuação:

- I. Auditoria prévia;
- II. Auditoria hospitalar;
- III. Auditoria de contas;
- IV. Auditoria de fisioterapia, nutrição e psicologia;



- V. Auditoria de Intercâmbio;
- VI. Auditoria dos postos de atendimento;
- VII. Auditoria Interna no Hospital Unimed Chapecó e hospitais credenciados;
- VIII. Elaboração de normas e protocolos.

§ 6º A auditoria de enfermagem poderá ser coordenada e composta por enfermeiros e técnicos de enfermagem, com atribuição nos seguintes campos de atuação:

- I. Apoio à gerência operacional;
- II. Auditoria de contas;
- III. Visita hospitalar;
- IV. Auditoria interna no Hospital Unimed Chapecó e hospitais credenciados;
- V. Auditoria de intercâmbio;
- VI. Cálculo de reembolsos;
- VII. Recursos de glosas.

§ 7º Os médicos auditores responsáveis por elaborar justificativas técnicas para fins de impugnações e recursos referentes ao processo de ressarcimento ao SUS serão cadastrados junto à Secretaria de Assistência à Saúde, observando a portaria vigente que rege a matéria.

§ 8º Na auditoria de contas médicas hospitalares, para fins de impugnações de caráter técnico junto à ANS no processo de ressarcimento ao SUS, os médicos auditores indicados pela Diretoria Executiva e cadastrados no SUS tomarão as informações junto ao departamento jurídico, devendo observar as normas sobre o sigilo médico e apresentar as informações, nos prazos fixados, para possibilitar a defesa em nível administrativo e judicial, quando for o caso.

§ 9º O membro do serviço de Auditoria em Saúde, quando médico cooperado, receberá seus honorários, como produção especial, com valor de referência determinado pelo Conselho de Administração.

#### **Capítulo XIV DO CONSELHO TÉCNICO E ÉTICO**

**Art. 155.** Ao Conselho Técnico e Ético caberá as seguintes atribuições:

I - Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;

II - Assessorar o Conselho de Administração no caso de aplicação de penalidade ou eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao processo de eliminação;

III - Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

IV - Desempenhar todas as demais atribuições inerentes à sua competência.

§1º. Quando necessário para emissão de parecer, o Conselho Técnico e Ético poderá convidar, consultar e/ou contratar Consultor Especializado terceirizado na especialidade respectiva para auxiliar nas demandas.

§2º. Os pareceres e as informações emitidos pelo Conselho Técnico e Ético poderão ter como subsídios os estudos baseados em evidências.

§3º. O Conselho Técnico e Ético poderá buscar auxílio junto à Associação Médica Brasileira, ao Conselho Federal de Medicina e aos Conselhos Regionais de Medicina, bem como, às Sociedades Brasileiras das especialidades.

**Art. 156.** O Conselho Técnico e Ético reunir-se-á mensalmente, ou sempre que convocado pelo Coordenador.

§ Único. As convocações serão feitas por escrito ou verbal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 03 (três) dias para as extraordinárias, sempre acompanhadas da pauta.

**Art. 157.** O conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no ano de gestão, será considerado destituído.

§ Único. No caso de destituição do conselheiro, o coordenador tomará, no mesmo ato, providências para a convocação do substituto, que será indicado nos termos e na forma do Estatuto Social da Unimed Chapecó.

**Art. 158.** Podem participar das reuniões do Conselho Técnico e Ético as assessorias da Unimed Chapecó e terceiros.

§ 1º A participação de terceiros será deliberada por decisão da maioria simples dos conselheiros, tendo, os mesmos, direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º As assessorias da Unimed Chapecó terão direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 159.** Em cada reunião haverá:

I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, quando for o caso;

II. Expediente;

III. Ordem do dia;

§ 1º As reuniões do Conselho Técnico e Ético tem duração de até uma hora e trinta minutos, podendo ser prorrogado mediante a concordância do plenário, garantindo-se o quorum mínimo presente à reunião.

§ 2º A ordem do dia será estabelecida pelo coordenador, salvo quando se tratar de convocação extraordinária, por iniciativa dos Conselheiros.

§ 3º. O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta pré-estabelecida, podendo o conselheiro interessado propor alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.



**Art. 160.** É assegurado o pedido de vista no plenário, em até duas vezes, por conselheiro distinto, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

**Art. 161.** Em plenário, para deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, poderá haver pronunciamento e apresentação de propostas pelos conselheiros, cuja discussão e votação serão realizadas pela ordem inversa de apresentação, da última à primeira.

**Art. 162.** Toda matéria a ser analisada pelo Conselho Técnico e Ético deve ser encaminhada ao seu coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, por meio do setor próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios.

**Art. 163.** As matérias serão apresentadas pelo coordenador ou por membros do conselho e assessores designados pelo mesmo, observada a justificação técnica.

**Art. 164.** Quando necessário, as matérias serão apresentadas com parecer exarado pelo coordenador ou alguém por ele designado.

**Art. 165.** Os documentos e processos deverão ser protocolados e numerados.

## **Capítulo XV DO CONSELHO FISCAL**

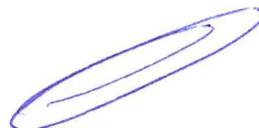
**Art. 166.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, ou ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia geral, do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva.

§ 2º As convocações serão feitas por escrito ou verbal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 3 (três) dias para as extraordinárias, sempre acompanhadas da pauta.

**Art. 167.** O conselheiro que faltar, sem motivos justificados, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no ano de gestão, será considerado destituído.

§ Único. No caso de destituição do conselheiro, o coordenador tomará, no mesmo ato, providências para a convocação do substituto, que será indicado nos termos e na forma do Estatuto Social da Unimed Chapecó.



**Art. 168.** Podem participar das reuniões do Conselho Fiscal as assessorias da Unimed Chapecó e terceiros.

§ 1º A participação de terceiros será deliberada por decisão da maioria simples dos conselheiros, tendo os mesmos direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º As assessorias da Unimed Chapecó terão direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 169.** As reuniões serão dirigidas pelo coordenador e na sua ausência por conselheiro escolhido na ocasião, e em cada reunião haverá:

I. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, quando for o caso;

II. Expediente;

III. Ordem do dia;

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal têm duração de até uma hora, podendo ser prorrogado mediante a concordância do plenário, garantindo-se o quorum mínimo presente à reunião.

§ 2º A ordem do dia será estabelecida pelo coordenador, salvo quando se tratar de convocação extraordinária, por iniciativa dos conselheiros.

§ 3º O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta pré-estabelecida, podendo o Conselheiro interessado propor alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando da ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**Art. 170.** É assegurado o pedido de vista no plenário, em até duas vezes, por conselheiro distinto, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

**Art. 171.** Em plenário, para deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, poderá haver pronunciamento e apresentação de propostas pelos conselheiros, cuja discussão e votação serão realizadas pela ordem inversa de apresentação, da última à primeira.

## **Capítulo XVI DO MANUAL DE GOVERNANÇA COOPERATIVA**

**Art. 172.** A Unimed Chapecó poderá manter um Manual de Governança Cooperativa, com o objetivo de consolidar os preceitos e normas voltadas às melhores práticas de governança cooperativa, servindo de suporte no âmbito do relacionamento societário das participações relevantes da Cooperativa.

§ Único. O manual deverá envolver o relacionamento entre os cooperados, conselheiros fiscais, conselheiros de administração, diretores, executivos, auditores, colaboradores em geral, além do público externo.



**Art. 173.** A aplicação da boa prática de governança cooperativa na Unimed Chapecó tem por finalidades:

- I. Cumprir a legislação cooperativista em vigor bem como o Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas internas;
- II. Permitir a transparência da administração da Unimed Chapecó e o comprometimento dos cooperados;
- III. Facilitar o desenvolvimento e aprimorar a competitividade dos negócios cooperativos e o desempenho da Unimed Chapecó no mercado;
- IV. Praticar a autogestão como forma de perenidade no mercado;
- V. Obter melhores resultados econômico-financeiros;
- VI. Proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao quadro social;
- VII. Aplicar a responsabilidade social como integração da Unimed Chapecó com a sociedade civil.

## **Capítulo XVII DA ÉTICA NOS PROCEDIMENTOS INTERNOS**

**Art. 174.** Todos os cooperados da Unimed Chapecó devem seguir os padrões éticos pelos quais são incentivados e responsabilizados, regidos pelos valores e princípios constantes nas normas internas, especialmente neste Regimento Interno.

**Art. 175.** Todos os documentos que registrem operações internas, a exemplo de propostas técnicas e/ou comerciais, mapas de cotações, cadastros de fornecedores e contratos, devem ser tratados de forma confidencial.

**Art. 176.** Nos procedimentos de compras, fica proibido, por parte do cooperado, o recebimento de qualquer tipo de presente ou contribuição financeira que possa representar favorecimento ou prestígio próprio, advinda de fornecedores de materiais ou prestadores de serviços, em razão do relacionamento comercial da instituição.

§ 1º É obrigação de o cooperado informar ao fornecedor de material ou prestador de serviço da presente proibição, alertando-o das consequências do ato.

§ 2º Podem ser aceitos brindes institucionais publicitários contendo logomarca, tais como canetas, chaveiros, agendas, porta cartão, calendários, etc.

§ 3º Deverá ser excluído o fornecedor que descumprir ou tentar descumprir o procedimento.



**Capítulo XVIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 177.** De acordo com o prazo fixado pelo Conselho de Administração, todos os cooperados deverão:

I. Cadastrar os locais de atendimento, indicando-os para fins de divulgação, especialmente no Guia Médico.

II. Cumprir o cronograma de contratação dos serviços realizados em aparelhos e/ou equipamentos utilizados na realização de exames e/ou procedimentos.

**§ Único.** Decorrido o prazo estabelecido sem a recontração dos serviços realizados em aparelhos e/ou equipamentos os exames e/ou procedimentos não mais serão remunerados pela Unimed Chapecó e/ou Sistema Unimed.

**Art. 178.** Integram o regimento interno, especialmente o capítulo que trata do processo disciplinar, todas as disposições estatutárias concernentes aos direitos e deveres dos cooperados.

**Art. 179.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente, da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho de Administração, cabendo a este último a sua apreciação, em reunião específica.

**Art. 180.** O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 29 de julho de 2020, entrando em vigor nesta mesma data, e revogando as disposições em contrário.

Chapecó/SC, 29 de julho de 2020.

**Estado de Santa Catarina**  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-6705 -  
cartoriolas@hotmail.com

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Protocolo: 137596 Data: 18/05/2021 Qualidade: Integral  
Registro: 133384 Data: 18/05/2021 Livro: B-770 Folha: 099  
Apresentante: UNIMED DE CHAPECO COOP DE TRAB MED REG  
Emolumentos: Registro: R\$ 499,07, Arquivamento: R\$ 20,12, Selo: R\$ 282, FRJ: R\$ 180,00 - Total R\$ 702,01 - Recibo nº: 244196  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GDM79319-ZH3Q  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé: Chapecó, - 18 de maio de 2021

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial



*José Pegoraro Foresti*  
**José Pegoraro Foresti**  
Presidente  
Unimed Chapecó

Anotado junto ao registro nº 42078, folha 043, livro B-231 datado de 16/12/2004 neste Cartório Dou fé. Chapecó SC, 18/05/2021. Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

